



Número: **0805156-62.2019.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **05/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 10.968,75**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
KARLA RAVENNA DE OLIVEIRA SILVA (AUTOR)		JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO)	
GEANE PEREIRA DE OLIVEIRA (AUTOR)		JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
4428126	05/03/2019 18:15	Petição Inicial	Petição Inicial
4428128	05/03/2019 18:15	02-Procuração e Documentos Pessoais	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
4428129	05/03/2019 18:15	03-Declaração de Hipossuficiência	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
4428130	05/03/2019 18:15	04-Ofício 187-CGJ-JUSTIÇA GRATUITA-LEI 1.060 de 1950	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
4428131	05/03/2019 18:15	05-B.O, Decl Proprietario Veiculo e Ficha 1º Atendimento	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
4428132	05/03/2019 18:15	06-Prontuario Médico Hospitalar	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
4428133	05/03/2019 18:15	07-Informações do Sinistro nº 3180-580853	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

PETIÇÃO INICIAL EM PDF ANEXO





Procedômio Advocacia e Consultoria Jurídica

Dr. José Francisco Procedômio da Silva
OAB/PI Nº 12.813

PROCURAÇÃO AD JUDITIA

OUTORGANTE: <u>Geome Pereira de Oliveira</u>		
Nacionalidade: Brasileira	Estado Civil: <u>Solteira</u>	Profissão: <u>Cabeleleira</u>
RG nº: <u>2.063.024.55/PI</u>	CPF/MF nº: <u>007.067.673-90</u>	
Endereço: <u>R. Deus quer S/N Q. 19. Casa 28</u> <u>Bom Princípio - Teresina/PI</u>		

OUTORGADO: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA E MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA		
Nacionalidade: Brasileira (o) Estado Civil: Solteiro (a)		
RG nº: 2.684.877 - SSP/PI	RG nº: 1.457.994-SSP/PI	
CPF/MF nº: 023.365.163-22	CPF/MF nº:	703.754.703-44
Profissão: Advogado/ Bacharel em Direito		OAB/PI Nº 12.813.
Endereço Profissional: Rua Henrique Dias - 790, Vermelha, Teresina - PI (CEP: 64019-330).		

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, com fulcro no Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, previsto no art. 5º, XXXV, da constituição federal, e nos moldes do art. 595 do CC, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado acima qualificado, então Outorgado, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, conforme o art. 5º da lei nº 8.906/94 e art. 105 do NCPC, podendo agir junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como os especiais para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, prestar declaração de pobreza na forma do artigo primeiro da Lei nº 7.115/83, REQUERER DECLARAÇÕES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS e substabelecer está em quem lhe convier, com ou sem reservas com o fim específico de propor Ação de Cobrança de Indenização de Seguro DPVAT por Invalidez Permanente Advinda Por Acidente de Trânsito

Teresina - PI, 07 de junho de 20 18.

Geome Pereira de Oliveira

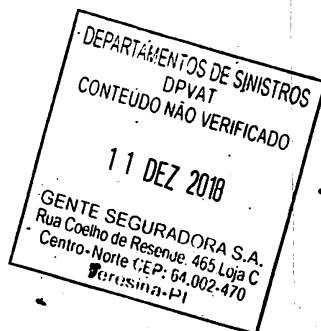
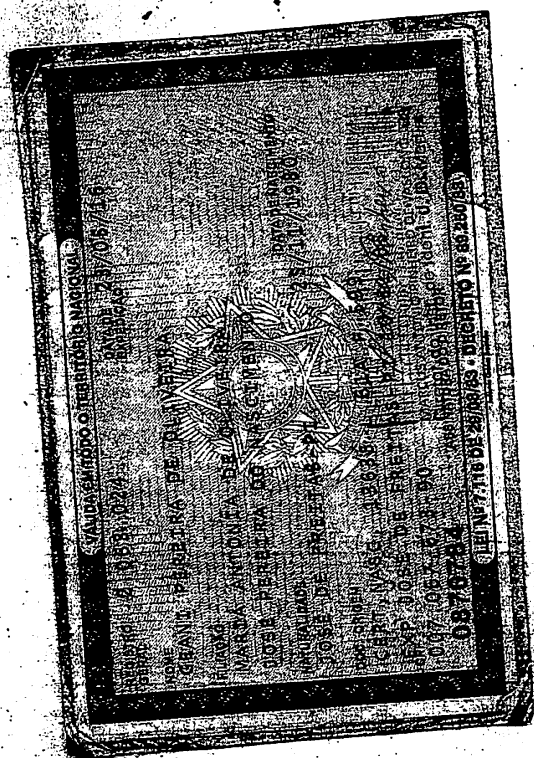
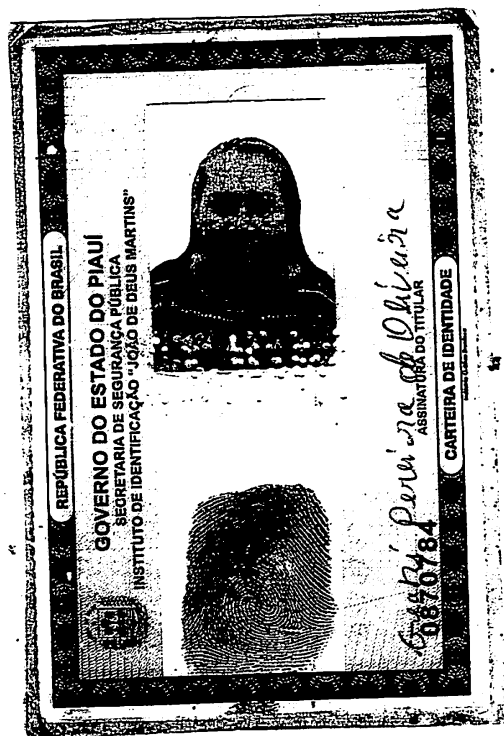
-Outorgante-

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"

Karla Ravenna de Oliveira Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

044728

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
11 DEZ 2018
GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
Centro-Norte CEP: 64.002-470
Teresina-PI

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	4.177.632	DATA DE EXPEDIÇÃO	30/01/15
NOME	KARLA RAVENNA DE OLIVEIRA SILVA		
FILIAÇÃO	GEANE PEREIRA DE OLIVEIRA CARLOS ALBERTO DA SILVA		
NATURALIDADE	TERESINA-PI	DATA DE NASCIMENTO	30/03/2001
DOC. ORIGEM	CERT.NASC. 998 L 4AE F 98 EXP TERESINA-PI 10/05/02		
TERESINA - PI	600.021.513-40	ASSINATURA DO DIRETOR	

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83



COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Av. Maranhão 759 - Centro/Sul - Teresina - PI
CNPJ: 06.840.748/0001-89 | Insc. Estadual: 19.301.383-5
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série B-1
Regime especial de impressão autorizada pela SEFAZ 06/98

Nº da Nota Fiscal 006957306

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada
pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

CONTAS RESUMO DE CONSUMO E PREÇOS

JUNHO/2018 19/06/2018 272 249,14

CARLOS ALBERTO DA SILVA
RS DEUS QUER S/N QD 19 CASA 28 BOM PRINCIPIO
CPF: 00027386805349
CEP: 64.095-010 - TERESINA

DADOS DE LEITURA	DADOS DA FATURA
Atual: 17442	Atual: 13/06/2018
Anterior: 17170	Anterior: 11/05/2018
Constante de Multiplicação: 1,000	Próxima Leitura: 13/07/2018
Consumo Medido: 272	Emissão: 11/06/2018
Consumo Faturado: 272 - FCAM	Apresentação: 13/06/2018

MÉDIA 12M 33

Classificação	Ligação	Número Medidor	Posto	Código Fat.	Média 12 meses
RESIDENCIAL	MONO	A621243		1.1.1.1	272

HISTÓRICO DE CONSUMO	DESCRICAÇÃO DA CONTA
Mês/ano consumo	
MAI/18 288	CONSUMO 272 A R\$ 0,46498 = 230,24
ABR/18 589	CONTR. ILUMINACAO PUB. (COSIP) 18,90
MAR/18 206	ADICIONAL - BANDEIRA AMARELA - 1,68
FEV/18 194	ADICIONAL - BANDEIRA VERMELHA - 5,08
JAN/18 281	
DEZ/17 764	
NOV/17 30	
OUT/17 181	
SET/17 167	
AGO/17 163	
TARIFA SEM TRIBUTOS:	
0 A 272 - 0,579950	

MENSAGENS IMPORTANTES / AVISO DE VENCIMENTO

Mes/Ano Valor R\$ Unidade consumidora sujeita a suspensão do fornecimento de energia elétrica a partir de 20/06/2018, em função das contas reavaliadas nesta fatura. Não pagamento poderá ensejar também a inclusão do nome do consumidor na SERASA. Informamos ainda a existência de débitos em nome(s) e já reavaliada(s) no valor de R\$ 4.520,13 (valor histórico). Caso tenha efetuado o pagamento, favor desconsiderar este aviso.

FATURADO PELA MÉDIA. IMPEDIMENTO DE ACESSO. SUJEITO A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO (ART. 87 DA RESOLUÇÃO ANEEL Nº 414/2010). LIGUE 0800 086 0800 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 1-5 10-15 20-25

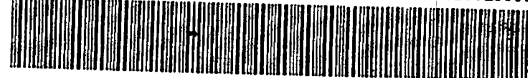
RESERVADO AO FISCO	F8EB.04DE.851F.25F7.DESE.5D0.FD49.DADO
COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$	IMPÓSTOS/TRIBUTOS - R\$
Distribuição: 44,95	Base de Cálculo: 230,24
Energia: 85,50	Alíquota ICMS: 27,00%
Transmissão: 13,45	Valor do ICMS: 62,16
Encargos: 13,62	Valor do PIS: 1,88
Tributos: 72,72	Valor do COFINS: 8,66

INDICADORES DE CONTINUIDADE

5,19	10,39	20,77	3,36	6,73	13,45	2,94
0,00			0,00			

TERESINA-JOCKEY

83670000002 6 49140017000 8 00000000675 9 96020618008 0



SEQ.: 00159 UC: 0675960-2 DT.LEIT.: 13/06/2018 T.ENTR.: 04
LEITURA: 17442 MÉDIA 12M TOTAL: 249,14 CARGA: A03
DT.VENC.: 19/06/2018 IRREG.: 012 COLETOR: 9072

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS
DPVAT
FEUDO NÃO VERIFICADO
11 DEZ 2018
GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Comendador Ruy
Centro - Fone: 64.002-470
End: 465 Loja C
Ter. 64.002-470
PI

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

George Pereira de Oliveira		
Brasileiro (a)	Salteira	Cabelo/leitura
RG nº:	2.063.024 SSP/PI	CPF/MF nº: 007.067.673-90
Endereço:	R. S. Deus quer S/N Q. 10 Casa: 28	
Bom Princípio - Teresina - PI		
DECLARA para os fins de obtenção de ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA que é reconhecidamente pobre no sentido legal, não tendo recursos que lhe permitam custear as despesas referentes a um processo judicial de AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRANSITO, sem o prejuízo de seu próprio sustento, vez que recebe mensalmente a quantia de R\$: <u>99,00 noventa e noventa reais</u> e que está necessitando com urgência do fim de ver seu direito líquido e certo amparado pela Justiça, tudo nos termos da Lei 7.115/83, com a redação que lhe deu a Lei 7.510/86 e 1060/50, ofício circular 187/2013, art. 98, do CPC/15 e art. 5º, LXXIV, da CF/88, juntando para tanto os documentos probatórios necessários anexadas a esta presente declaração.		

Teresina-PI, 07 de junho de 2019.

George Pereira de Oliveira
(CPF 007.067.673-90)





ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício Circular n. 187/2013-CGJ

Teresina (PI), 09 de maio de 2013.

Aos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí

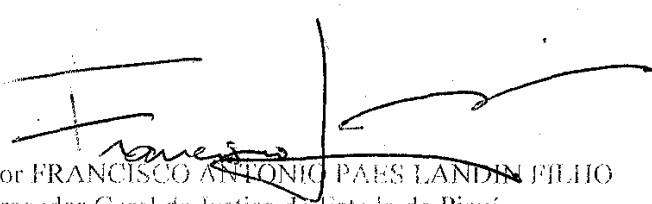
Assunto: PP n. 0000214-33.2013.8.18.0139. Orientação.

Senhores(as) Juízes(as),

Ao cumprimentá-los, tendo em mira *decisum* do augusto Conselho Nacional de Justiça no PCA n. 200910000039601 - da Relatoria do Cons. José Adonis Calhou de Araújo Sá; o estatuído na Lei Federal n. 1.060/50; o princípio do livre acesso à Justiça; o princípio da reserva material; o princípio da ampla defesa; e o Parecer da Consultoria Jurídica deste Órgão de Correição exarado no Pedido de Providências n. 0000214-33.2013.8.18.0139 - proposto pela Presidência da OAB/PI, que pode ser acessado, na íntegra, na página desta Corregedoria Geral da Justiça na *internet*, ao qual atribuo **força normativa, oriento** os meritíssimos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí a concederem o benefício da "gratuidade da Justiça" também nas ações patrocinadas por advogado particular, quando atendidos os requisitos previstos na Lei Federal n. 1.060/50.

Cumpra-se.

Atenciosamente,


Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí





TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA
Registro...: 0087235 Data: 01/03/2013 às 12:58
Requerente: Emitente VICE-PRESIDENTE DA OAB/EXERCÍCIO.
Assunto...: ENCAMINHAMENTO
Título....: OF.N.051/2013-PEDIDO DE REDONDAÇÃO/CNJ.
Destino...: SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA
Servidor resp pelo cad: 005

Ofício nº 051/2013-GP

De ordem,
Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2013.

*At SCP, para autuar e
registrar. Qui/04/03/13*

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Antônio Paes Landim Filho
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí
Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico
CEP 64000-830
Teresina-PI

Dra. Nubia Fontenele de Carvalho Cordeiro
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça



Assunto: Pedido de recomendação. Cumprimento da decisão do CNJ no PCA nº 200910000039601. Benefício da justiça gratuita. Advogado particular. Possibilidade.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Piauí, por intermédio de sua Presidente em exercício, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requer o que segue:

A advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em causas *pro bono*, ou seja, naqueles feitos em que o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita.

Invariavelmente, tal atuação se dá em favor de pessoas necessitadas ou de instituições beneficentes, que não tem condições de arcar com os custos do processo judicial - aí se incluindo honorários advocatícios contratuais e taxas judiciais - sem prejuízo ao sustento próprio e/ou da sua família e, no caso daquelas pessoas jurídicas, sem que sua atividade social seja afetada.

214-33.2013

Rua Gov. Tiberio Nunes, s/n
Cep. 64000-750 Teresina-Piauí
Fonê: (86) 2107-5800





Em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando se sensibilizam com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo assim com seu múnus público¹ e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça. Ainda com esse fim, faz-se necessário postular, em causas dessa espécie, a concessão do benefício da **gratuidade da justiça**, coadunando-se com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei 1.060/50.

Entretanto, muitos magistrados indeferem a isenção de custas processuais sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo a sua concessão à pessoas representadas pela Defensoria Pública.

Data vênia, tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*. Outrossim, do ponto de vista processual, revela descabida intromissão na relação cliente-advogado.

Vale dizer que tal matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a partir da impugnação de ato administrativo outrora baixado por essa Corregedoria local, conforme se depreende do julgado assim ementado:

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. PROVIMENTO 019/2006. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RESTRIÇÃO AO PATROCÍNIO DA CAUSA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE.
1. Pretensão de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, da

¹ A Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), alinhando-se ao art. 133 da Constituição Federal, assim dispõe:

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.

Rua Gov. Tibério Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800





Corregedoria de Justiça do Estado do Piauí, que estabelece restrição de acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas por membros da Defensoria Pública.

2. A Lei nº 1060/50 não condicionou o benefício da assistência judiciária ao necessário patrocínio da causa pela Defensoria Pública.

3. A restrição, tal como posta, inviabiliza o instituto da advocacia voluntária, reconhecidamente incentivado por este CNJ (Resolução nº 62/2009), e outras eventuais formas de prestação de assistência jurídica. Procedência do pedido para desconstituição do ato questionado. (Procedimento de Controle Administrativo nº. 200910000039601 - Relator: Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá. Requerente: Francysllanne Roberta Lima Ferreira. Requerido: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - 91ª Sessão - j. 29/09/2009 - DJU nº 190/2009 em 05/10/2009 p. 05)

E em razão das ainda frequentes restrições encontradas quando da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário que essa douta Corregedoria adote providências no sentido de dar aplicabilidade ao julgado acima referida, renovando orientação aos Magistrados piauienses no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ.

Por todo o exposto, a OAB/PI requer a Vossa Excelência a expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os Juízes de Direito do Estado do Piauí acerca da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os Magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei 1.060/50.

No ensejo, externamos votos de elevado respeito.

Atenciosamente,

Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda
Vice-Presidente da OAB/PI (Presidente em exercício)

Rua Gov. Tiberio Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA



PROCESSO Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

CLASSE: Pedido de Providências

REQUERENTE: EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA,
VICE-PRESIDENTE DA OAB-PI (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)

RÉU:

CERTIDÃO

Aos 12/03/2013, recebi o presente expediente, autuei e registrei no Sistema ThemisWeb sob o nº 0000214-33.2013.8.18.0139, nos termos do Provimento nº 019/2004 do Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça. Do que lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Dou fé.

Teresina, 12 de março de 2013

MICHELINE JORGE CHAVES CALLAND LEITE
Oficial de Gabinete - Mat. nº 0016730

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Sr(a). Des(a). Corregedor(a) Geral da Justiça. Do que, para constar, lavro este termo.

Teresina, 12 de março de 2013

ANTÔNIA MARIA BORGES FERNANDES FRANCO
Secretário(a)





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

REQUERENTE: VICE-PRESIDENTE DA OAB/PI – EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA

REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

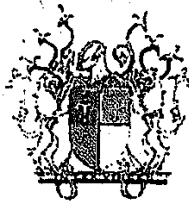
PARECER

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA TAMBÉM NAS CAUSAS PATROCINADAS POR ADVOGADO PARTICULAR, QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 1050/60. CONCLUSÃO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO PELA CORREGEDORIA A FIM DE ORIENTAR OS MAGISTRADOS VINCULADOS AO TRIBUNAL.

Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS deduzido pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ, por meio de sua Vice-Presidente, no exercício da Presidência, EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA, por meio do qual se insurge contra o Provimento 019/2006, editado por esta Corregedoria Geral de Justiça, no que se refere à limitação do acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas pela Defensoria Pública.

A Requerente sustenta, em síntese, que: *i)* a advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em feitos nos quais o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita; *ii)* tal atuação





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

se dá em favor de pessoas necessitadas ou instituições beneficentes, que não têm condições de arcar com os custos do processo judicial sem prejuízo do sustento próprio e de sua família ou sem que sua atividade social seja afetada; *iii*) em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando sensibilizados com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo, assim, o seu múnus público e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça; *iv*) nestes casos, faz-se necessário postular a concessão do benefício da gratuidade da justiça, em conformidade com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei nº 1.060/50; *v*) a referida isenção é repetidamente indeferida por muitos magistrados sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo-se a sua concessão a pessoas representadas pela Defensoria Pública; *vi*) tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos pois, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*, revela uma descabida intromissão na relação cliente-advogado; *vii*) a matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça em face de impugnação de ato administrativo anteriormente baixado por esta Corregedoria; *ix*) em razão das ainda frequentes restrições encontradas quando da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário a adoção de providências por parte da CGJ/PI no sentido de dar aplicabilidade à decisão do CNJ, *"renovando orientação aos magistrados piauiense no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ"* (fls. 04).

Por fim, pugna pela expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os juizes de direito do Estado do Piauí sobre a decisão proferida pelo CNJ no Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

In casu, o cerne da questão jurídica diz respeito em saber se diante de decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em sede de Procedimento de Controle Administrativo, o qual julgou procedente pedido de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, editado por esta Corregedoria, desconstituindo os itens 1 e 2 do Capítulo IV, deve esta Corregedoria expedir ato dando ciência a todos os magistrados vinculados ao TJPI do conteúdo da decisão, recomendando que se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

**- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CONTROLE ADMINISTRATIVO E
FINANCEIRO DO PODER JUDICIÁRIO - COMPETÊNCIA**

A Constituição Federal de 1988, quando trata dos órgãos do Poder Judiciário, estabelece em seu art. 103-B, o qual foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, órgão de controle administrativo e financeiro.

Com efeito, ao CNJ não compete atuar como revisor de decisões judiciais, pois no exercício de suas funções jurisdicionais os magistrados devem agir com absoluta autonomia e independência na formação de suas convicções.

De outra parte, no exercício do controle administrativo e financeiro, compete ao CNJ, além de outras atribuições, zelar pela observância dos princípios e regras inerentes à Administração Pública, bem como apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo, inclusive, desconstituí-los, revê-los ou fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme dispõe o art. 103-B, § 4º, inciso II, da CF/88, *verbis*:





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:

(...)

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

(...)

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União; (grifo nosso)

No mesmo sentido, o Regimento Interno do CNJ quando dispõe sobre a competência do Plenário, *in verbis*:

Art. 19. Ao Plenário do Conselho compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, o seguinte:

(...)

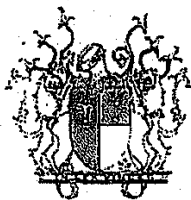
II - zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados; (grifo nosso)

Assim, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário poderá ser apreciada pelo Plenário do CNJ, o qual poderá ainda desconstituir ou rever o ato, como também fixar prazo para a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

- O PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

O Regimento Interno do CNJ, quando trata dos diversos tipos de processos admitidos no âmbito daquele Conselho, preceitua que o controle de atos





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

administrativos poderá ser feito mediante provocação da parte, através de pedido escrito, o qual será autuado e distribuído a um Relator e após a oitiva da autoridade que praticou o ato, não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário poderá sustar a execução do ato, desconstituí-lo ou determinar a sua revisão, *verbis*:

“DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 95. O controle dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário será exercido pelo Plenário do Conselho, de ofício ou mediante provocação, sempre que restarem contrariados os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição, especialmente os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Não será admitido o controle de atos administrativos praticados há mais de cinco anos.

Art. 96. O pedido, que deverá ser formulado por escrito e com indicação clara e precisa do ato impugnado, será autuado e distribuído a um Relator.

Art. 97. A instauração de ofício do procedimento de controle administrativo poderá ser determinada pelo Conselho, mediante proposição de Conselheiro, do Procurador-Geral da República ou do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 98. O Relator determinará a oitiva da autoridade que praticou o ato impugnado e, por edital, dos eventuais beneficiários de seus efeitos, no prazo de quinze dias.

Art. 99. Não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário determinará:

I – sustação da execução do ato impugnado;

II – a desconstituição ou a revisão do respectivo ato administrativo.

Parágrafo único. O Plenário poderá fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou dos atos do Conselho.

Art. 100. Aplicam-se ao procedimento previsto neste capítulo, no que couber, as regras previstas na Lei nº 9.784/99.”

Assim, o Procedimento de Controle Administrativo é espécie processual que objetiva o controle de legalidade dos atos administrativos praticados por membros e Órgãos do Poder Judiciário, sendo indispensável que o interessado demonstre a ilegalidade do ato atacado, quer por vício em sua formação, quer por afronta ao ordenamento jurídico.

Com efeito, o Provimento nº 19/2006 dispõe sobre a distribuição dos processos na Comarca de Campo Maior/PI, a competência dos Cartórios, institui a





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

informatização nas suas rotinas forenses e dá outras providências, estabelecendo em seu Capítulo IV, itens 1 e 2, o seguinte:

"IV – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1. Em cada um dos Cartórios, funcionará Seção da Assistência Judiciária, que terá competência para processamento de feitos cuja parte autora seja necessitada e que sejam subscritos, exclusivamente, por membros da Defensoria Pública.
2. Considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio e de sua família e que esteja assistido por órgão da Defensoria Pública."

Pelo que se depreende dos fatos, o Procedimento de Controle Administrativo instaurado junto ao CNJ, em referência na inicial do presente Pedido de Providências, Processo nº 200910000039601, impugnou ato administrativo expedido com a finalidade de otimizar a prestação jurisdicional exclusivamente na Comarca de Campo Maior-PI, o qual optou por considerar necessitado para fins de obtenção do benefício da assistência judiciária apenas aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios e que estejam assistidos pela Defensoria Pública.

A decisão, por sua vez, sob o fundamento de que a opção pela assistência jurídica por advogado contratado não é suficiente para afastar a justiça gratuita, na linha de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, julgou procedente o pedido formulado, desconstituindo os itens 1 e 2, do Capítulo IV, do referido provimento.

Entretanto, a questão que se coloca é se a decisão acima deve ser estendida e observada por todos os magistrados vinculados a este E. Tribunal, devendo esta Corregedoria expedir ato dando ciência da decisão e recomendando





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

que o benefício da gratuidade da justiça seja concedido quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

Com efeito, a Lei nº 1060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, exigindo como condição para o exercício do benefício tão somente a afirmação da situação de necessitado, ou seja, que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º).

Entretanto, a lei não estabeleceu o requisito de forma desmedida. Registrou que a presunção dessa condição é relativa, podendo ser contrariada tanto pela parte adversa, por meio de impugnação, quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas (arts. 7º e 8º).

Outro ponto importante, que merece ser destacado e está contemplado *expressis verbis* na lei citada, é o que diz respeito ao direito que é assegurado ao necessitado de ser assistido, em juízo, por advogado da sua escolha, *verbis*:

"Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.

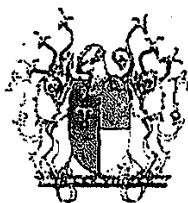
(...)

§ 4º. Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo.

(...)."

Assim, não deixa de ter direito à assistência judiciária a parte que indicou advogado, não estando obrigada para gozar do benefício a recorrer aos serviços da Defensoria Pública.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Nesse sentido, recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça, *ipsis*

verbis:

PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário.

2. Para o deferimento da gratuidade de justiça, não pode o juiz se balizar apenas na remuneração auferida, no patrimônio imobiliário, na contratação de advogado particular pelo requerente (gratuidade de justiça difere de assistência judiciária), ou seja, apenas nas suas receitas. Imprescindível fazer o cotejo das condições econômico-financeiras com as despesas correntes utilizadas para preservar o sustento próprio e o da família.

3. Dessa forma, o magistrado, ao analisar o pedido de gratuidade, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/1950, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Precedentes do STJ.

4. Agravo Regimental não provido.

(AgRg no AREsp 257.029/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 15/02/2013)

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. CONTRATANTE QUE LITIGARA SOB A PROTEÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. IRRELEVÂNCIA. VERBA QUE NÃO É ALCANÇADA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI N. 1.060/50.

1. "Nada impede a parte de obter os benefícios da assistência judiciária e ser representada por advogado particular que indique, hipótese em que, havendo a celebração de contrato com previsão de pagamento de honorários ad exito, estes serão devidos, independentemente da sua situação econômica ser modificada pelo resultado final da ação, não se aplicando a isenção prevista no art.3º, V, da Lei nº 1.060/50, presumindo-se que a esta renunciou" (REsp 1.153.163/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/6/2012, DJe 2/8/2012).

2. Entendimento contrário tem a virtualidade de fazer com que a decisão que concede a gratuidade de justiça apanhe ato extraprocessual e pretérito, qual seja o próprio contrato celebrado entre o advogado e o cliente, interpretação que vulnera a cláusula de sobredireito da intangibilidade do ato jurídico perfeito (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI; LINDB, art. 6º).

3. Ademais, estender os benefícios da justiça gratuita aos honorários contratuais, retirando do causídico a merecida remuneração pelo serviço prestado, não viabiliza,





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

absolutamente, maior acesso do hipossuficiente ao Judiciário. Antes, dificulta-o, pois não haverá advogado que aceitará patrocinar os interesses de necessitados para ser remunerado posteriormente com amparo em cláusula contratual ad exitum, circunstância que, a um só tempo, também fomentará a procura pelas Defensorias Públicas, com inegável prejuízo à coletividade de pessoas - igualmente necessitadas - que delas precisam.

4. Recurso especial provido.

(Resp 1065782/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 07/03/2013, DJe 22/03/2013)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO STF. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. CONTRARIEDADE. PARTE ADVERSA E JUIZ, DE OFÍCIO, DECORRENTE DE FUNDADAS RAZÕES. CRITÉRIOS OBJETIVOS.

1. Trata-se de recurso especial cuja controvérsia orbita em torno da concessão do benefício da gratuidade de justiça.

2. O STJ, em sede de recurso especial, conforme delimitação de competência estabelecida pelo artigo 105, III, da Constituição Federal de 1988, destina-se a uniformizar a interpretação do direito infraconstitucional federal, razão pela qual é defeso, em seu bojo, o exame de matéria constitucional, cuja competência é do STF.

3. Há violação dos artigos 2º e 4º da Lei n. 1.060/50, quando os critérios utilizados pelo magistrado para indeferir o benefício revestem-se de caráter subjetivo, ou seja, criados pelo próprio julgador, e pelos quais não se consegue inferir se o pagamento pelo Jurisdicionado das despesas com o processo e dos honorários irá ou não prejudicar o seu sustento e o de sua família.

4. A constatação da condição de necessitado e a declaração da falta de condições para pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios erigem presunção relativa em favor do requerente, uma vez que esta pode ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas.

5. Para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n. 1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente.

6. No caso dos autos, os elementos utilizados pelas instâncias de origem para indeferir o pedido de justiça gratuita foram: a remuneração percebida e a contratação de advogado particular. Tais elementos não são suficientes para se concluir que os recorrentes detêm condições de arcar com as despesas processuais e honorários de sucumbência sem prejuízo dos próprios sustentos e os de suas respectivas famílias.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

7. Recurso especial provido, para cassar o acórdão de origem por falta de fundamentação, a fim de que seja apreciado o pedido de gratuidade de justiça nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei n.1.060/50. (REsp 1196941/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/03/2011, DJe 23/03/2011) (Grifos nosso)

Destarte, na esteira dos precedentes acima transcritos, para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária gratuita independe do fato de estar assistida por membro da Defensoria Pública ou por advogado particular. Para tanto, bastará uma simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, podendo, contudo, tal afirmação ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, na forma prevista na lei que rege a matéria.

Cumpre, ainda, ressaltar que a Lei 1060/50 foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso LXXIV, como direito fundamental: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Ademais, limitar o acesso à assistência jurídica gratuita àqueles que estiverem assistidos pela Defensoria Pública restringe direitos, violando o direito fundamental de pleno acesso à Justiça, e ofende o Princípio da Reserva Legal, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXV, 22, inciso I, 24, inciso XI, da Constituição Federal, *verbis*:

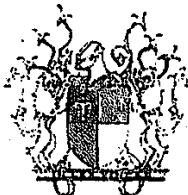
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar
concorrentemente sobre:
XI - procedimentos em matéria processual;

Finalmente, diante do exposto, somos pelo DEFERIMENTO do pedido, no sentido de que seja expedido por esta CGJ/PI ato administrativo orientando os magistrados que para concessão do benefício da assistência judiciária seja exigido da parte apenas a presença do estado de pobreza, ou seja, a impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, não importando a qualidade do advogado, se público ou particular, nos termos previstos na Lei nº 1050/60 e conforme precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça.

É o parecer, sob censura.

Teresina (PI), 29 de abril de 2013.

BEL. PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS
Consultor Jurídico da CGJ/PI



GT, em 09.05.2013

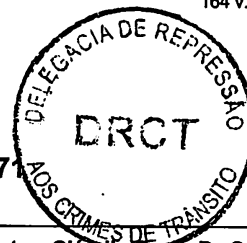
Agora o ~~proposto~~
Parecer, de Conselho
Técnico de Engenharia
Civil do ~~Inter. Pi.~~ para
atendimento - que se to
matéria, para ~~os~~
os fins de direito.





Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

164 v. 1.0



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100203.004098/2018-7

Unidade de Registro: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO Resp. pelo Registro: Cláudio Costa De Sousa

Data/Hora: 28/11/2018 - 12:25

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Município

TERESINA

Endereço

AV. DEP. EZEQUIAS COSTA, Nº:

Complemento

Data/Hora

23/11/2018 - 19:00

ADJUDICAMENTO
(23.11.2017)

Bairro
ANGELIM

Ponto de Referência

PROX. À QUADRA R

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: JOÃO ROBERTO AMORIM GONÇALVES

RG: 3919505 PI

Mãe: LUISA FERNANDA AMORIM RIBEIRO

Endereço: QD-19, CS-28, RESID. DEUS QUER, Nº

Bairro: BOM PRINCÍPIO

Cidade: TERESINA

Tipo Envolv.: VITIMA/Noticiante

Nome: KARLA RAVENNA DE OLIVEIRA SILVA

RG: 4177632 PI

Mãe: GEANE PEREIRA DE OLIVEIRA

Endereço: O MESMO DO NOTICIANTE, Nº

Bairro: BOM PRINCÍPIO

Cidade: TERESINA

Tipo Envolv.: VITIMA

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal culposa no trânsito (Art. 303 do CTB).

RELATO DA OCORRÊNCIA

O NOTICIANTE RELATA QUE CONDUZIA A MOTO HONDA/POP 110I, PLACA PIM-8004-PI, COR BRANCA, RENAVAL 01088657149, PROP. DE FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA, E QUE TRAFEGAVA PELA VIA CITADA, QUANDO UM AUTOMÓVEL DE PLACA NÃO IDENTIFICADA, QUE TRAFEGAVA NO MESMO SENTIDO, INVADIU A FAIXA DE TRAFEGO DA MOTO, PRÓVOCANDO A COLISÃO. A PASSAGEIRA DA MOTO, KARLA RAVENNA, FOI SOCORRIDA PELA PROPRIETÁRIA DA MOTO E LEVADA PARA A UPA DO PROMOTOR. DEPOIS TRANSFERIDA PARA O HUT. (PRONT. 460510). TESTEMUNHA: FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA, QD-O, BL-16, AP. 02, CONJ. WALL FERRAZ, PORTAL DA ALEGRIA. DECLARAÇÕES DO NOTICIANTE.

Cláudio Costa De Sousa - Mat. 1085166
AGENTE DE POLÍCIA

JOÃO ROBERTO AMORIM GONÇALVES - Noticiante
Responsável pela Informação

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS
DPVAT
CONTEUDO NÃO VERIFICADO

11 DEZ 2018

GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
Centro-Norte CEP: 64.002-470
Teresina-PI

Delegado de Polícia

de Ocorrência emitido em: 28/11/2018 11:25 - SisBO@2011-2018 ATI

Página 1/1



Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Francisca das Chagas Oliveira,
RG nº 2.934.921, data de expedição 04/09/13,
Órgão SSP/PI, portador do CPF nº 040.676.633-90 com
domicílio na cidade de Teresina, no Estado de
Piauí, onde residio na (Rua/Avenida/Estrada)
A: O BL: 16 APT nº 02,
complemento P.da Alegria declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
vítima Karla Ravenna de Oliveira Silva cujo o condutor era
João Roberto Amorim Gonçalves

Veículo: moto
Modelo: HONDA / POP 110 I
Ano: 2016
Placa: PIM-8004
Chassi: 9C2JB0100GR217331
Data do Acidente: 23.11.2017
Local e Data: Timon-ma 28/11/2018

João Carlos das Chagas Oliveira
Assinatura do Declarante

* Señor Roberto Amorim Gonçalves

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS
DPVAT
CONTEUDO NÃO VERIFICADO
11 DEZ 2018
GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
Centro - Niterói CEP: 64.002-470
RJ - PI

Cartório do 1º Ofício
TITULO - MA

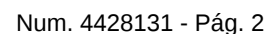
Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) de:

Ruth Maria de Oliveira Chagas (Oliveira)

Em Testemunho Ruth Maria de Oliveira da verdade

Firmado em 28.11.2018

Ruth Maria de Oliveira
Ruth Maria de Oliveira
Escrivente Substituta





Hospital Getulio Vargas
Av. Frei Serafim 2252 - Centro
Fone: (86) 3221-3040
Teresina - PI - Brasil



FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

ATENDIMENTO: 520071

DATA ATENDIMENTO: 04/12/2017

Paciente: 314968 - **KARLA RAVENA DE OLIVEIRA SILVA**

Sexo: Feminino **CNS:** 898002323833202 **Data Nasc:** 30/03/2001

CPF: 60002151340 **RG:** 4177632 **SSP-PI** **Reg. Nasc.:**

Endereço: RS PORTAL DA ALEGRIA III QD 13 CASA 34

Bairro: ANGELIM **Número:** 0

Cidade: TERESINA

Nome da Mãe: GEANE PEREIRA DE OLIVEIRA

Responsável

Médico Responsável: DURVAL TERCIO NUNES LEAL

Convênio: Conv. atend

Tipo da Consulta:

Prontuário Antigo:

Idade: 16 Anos 8 Meses 4 Dias

Complemento:

Telefone: 86-988425255

Estado: PI **CEP:** 64000000

CPF:

RG:

Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMA

Prestador Responsável

DURVAL TERCIO NUNES LEAL

Paciente em atendimento

KARLA RAVENA DE OLIVEIRA SILVA



FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA
COMPROVANTE DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS/EXAMES

Cod: 90d3a54-21367ae2-05721975-805f3d5d

Cadastro: 27/11/2017 11:11:21

Emissao: 27/11/2017

Agenda: 10584170

Autorizacao: 19180361790

Usuario: KARLA RAVENA DE OLIVEIRA SILVA

Cartao SUS: 898002323833002

Nascimento: 30/03/2001

Telefone: (86)8842-5255

Município: TERESINA

Local de Atendimento: HOSPITAL GETULIO VARGAS - HSV

Endereço: AV FREI SERAFIM, 2352

Bairro: CENTRO

Fones: (86)3221-3040 (86)322-6962

Profissional: DURVAL TERCIO ALVES LEAL

CBO: MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA

Procedimento(s):

0301010072 CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA

Qtd: 1

Comparecimento (Data, Hora): Segunda, 4 de Dezembro de 2017 as 14:00

Apresente este comprovante no ato de atendimento

Assine nada em caso de não haver atendimento

Apresente-se ao local de atendimento 30 min antes

Assinatura, Carimbo/R. Responsável pelo Agendamento





Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Teresina
Fundação Municipal de Saúde - FMS

SUS



Sistema
Único
de Saúde

391791

Carimbo do Estabelecimento Solicitante

15.522.917/0022-02
Hospital de Referência de Teresina
Rua Dr. ...

Central de Regulação de Consulta

Ficha para Agendamento de Consulta

Especialidade		Nº Cartão SUS	
08208		4.177.632 PJ	
Nome do Paciente (preencher sem abreviar)		Raça/Cor	
Karl R. de O. Filho			
Nascimento	Idade	Sexo	RG / CPF
21/1		☐ Masc. ☐ Fem.	4.177.632 PJ
Nome da Mãe		CEP	
* Ceane Zeneide de Oliveira		64000	
Endereço (Logradouro, Número/Lote)			
* Q. 13 casa 34			
Bairro	Complemento		
* Portal Alegria			
Município	UF	Fones	
* Teresina	PI	9909-9974	
Dados Clínicos			
* Cirurgia			
Data: 27/1/17		Carimbo/Assin. do Profissional de Saúde	
		Dr. ...	
Dados do Agendamento			
Local do Atendimento			
Ame. 08208 / fur			
Endereço (Logradouro, Número/Lote)			
Nome do Profissional de Saúde			
Flávia			
Data e Hora do Comparecimento		Carimbo/Assin. Respons. pelo Agendamento	
		...	

CARO USUÁRIO,

Compareça à unidade de Saúde 30 (trinta) minutos antes da hora marcada.
Só entregue esta ficha se houver atendimento.
Se você não for consultado, retorne ao posto mais próximo para que seja agendada nova consulta.
sulta é paga pelo SUS, é proibida cobrança de qualquer taxa.

Nº DA AUTORIZAÇÃO

Formulário II / 2017



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
HOSPITAL GETÚLIO VARGAS



Sistema
Único de
Saúde

Ministério
da Saúde

LAUDO PARA BPA INDIVIDUALIZADO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERESINA - PI

AMBULATÓRIO INTEGRADO-HGV
TERESINA-PI

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (SOLICITANTE)

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE

HOSPITAL GETÚLIO VARGAS

2 - CNES

2726971

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

4 - NOME DO PACIENTE

JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

6 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

7 - CPF DO PACIENTE

8 - NOME DA MÃE

DDD

9 - TELEFONE DE CONTATO

10 - NOME DO RESPONSÁVEL

DDD

11 - TELEFONE DE CONTATO

12 - ENDEREÇO (RUA, Nº BAIRRO)

13 - SEXO

MASC. ☐ FEM. ☐

14 - RAÇA / COR

15 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

16 - CÓDIGO IBGE - MUNICÍPIO

17 - UF

18 - CEP

PROCEDIMENTO SOLICITADO (PRINCIPAL)

19 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

20 - NOME DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL

FISIOTERAPIA

21 - QTDE.

20

JUSTIFICATIVA DO(S) PROCEDIMENTO(S) SOLICITADO(S)

22 - DESCRIÇÃO DO DIAGNÓSTICO

FRATURA DO TIBIO PERONEO

23 - CID10 PRINCIPAL

S82.6

24 - CID10 SECUNDÁRIO

S82.5

25 - CID10 CAUSAS ASSOCIADAS

26 - OBSERVAÇÕES

Por ser de fratura
elementar necessita
fisioterapia para
o tratamento

no tratamento
fisioterapia
comum

SOLICITAÇÃO

27 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

28 - DATA DA SOLICITAÇÃO

12/03/2019

29 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº REGISTRO DO CONSELHO)

30 - DOCUMENTO

() CNS

() CPF

31 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF DO PROFISSIONAL SOLICITANTE)

JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 157

Durval Tercio Nunes Leal
Ortopedia - Traumatologia
CRM: 1995-PI / CRM: 3636-MA

35 - Nº DA AUTORIZAÇÃO (APAC)

AUTORIZAÇÃO

32 - CBO

33 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

34 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

37 - COD. ÓRGÃO EMISSOR

38 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

MOD. 360 - HGV





NOME DO PACIENTE: Karla Ravena de Oliveira Silva
NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 460510

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS
DPVAT
CONTEUDO NÃO VERIFICADO
11 DEZ 2018
GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
Centro-Norte CEP: 64.002-470
Teresina-Pi

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME
"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS À SUA UTILIZAÇÃO"





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872

TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

ORTOPEDIA

SUS SUS

BOLETIM DE ENTRADA - BE

DADOS DO PACIENTE:

Nome:	KARLA RAVENA DE OLIVEIRA SILVA	Prontuário:	460510
Mãe:	GEANE PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA	Pai:	
End.Resid.:	QD 13 CS 34 - PARQUE PORTAL DA ALEGRIA - TERESINA - PI - CEP: 64000-000		
Nascimento:	30/03/2001	Idade:	16a:8m:24d
Responsável:	JOAO ALBERTO	Sexo:	Feminino
Profissão:		Fone:	-
G. Instrução:	Fundamental Incompleto	CNS:	898002323833202
End.Local.:	- - -	CPF:	- * RG: -
		E.Civil:	Solteiro(a)

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código:	638459	Data:	23/11/2017 23:46:27	Condução:	AMBULÂNCIA QUALQUER (DESTA CIDADE)
Motivo da Procura:	ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)			Convênio:	S U S
Acid.Trab.:	Não	Trajetos?:	Não	Típico:	Não
				CID Secundário:	V299

DADOS CLÍNICOS:

Paciente vítima de acidente motociclístico chegou ao PS com queimaduras químicas e calor excessivo. Nega queda de consciência e uso de bebidas alcoólicas. Informa uso de capote.

(A) - Vias aéreas patentes / (B) - MV @ bilateralmente / (C) - Sem hemorragias externas, FC: 80 bpm e FR: 20 irpm; abdome indolor à palpação e pulso arterial / (D) - Glorioso 15 u pupilas reacionais e fotorreagentes / (E) - Exame físico em pé esquerdo e direito em pé esquerdo.

PA	X	mmHg	Pulso:		Temp.:	
Diagnóstico Inicial:			CID:			

CONDUÇÃO MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES:

Rx de tornozelo, perna e pé esquerdo.

ALTA:	() Melhorado () Curado () Inalterado () A Pedido	() Administrativa () Por Indisciplina () Por Evasão	() Retornar à Unid. Origem () Transferência:
DESTINO:		DATA SAÍDA: ____/____/____. HORA: ____:____:____.	
ÓBITO:	() Até 24 Hs () De 24 a 48 Hs () Após 48 Hs	() Família () IML () Anat. Patol.	() Internação na Unidade Proced. Solicitado: CID Compatível:
			Prof. Solicitante Internação:

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT bpm
RECIBIDO NÃO VERIFICADO
11 DEZ 2018

GENTE SEGURADORA
Rua Celso de Resende, 400 Loja C
Santo Norte CEP: 64.042-130
Teresina-PI

RAIO-X REALIZADO
DATA 24/11/2017
Técnico: ALC

Assinatura Paciente ou Responsável

Carimbo- Assinatura - Profissional - BE





Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Saúde

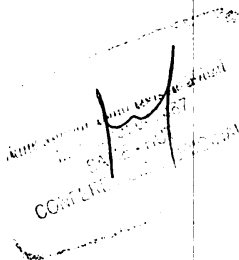
CENTRAL DE REGULAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR COMPROVANTE DE REGULAÇÃO

AUTORIZAÇÃO: 64561704	Nº DA REGULAÇÃO: 7609
ESTABELECIMENTO SOLICITANTE: 2679663 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS UPA PROMORAR - (86) 3211-7324	
ESTABELECIMENTO REFERENCIADO: 5828856 - HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT	
LEITO: ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA	
PACIENTE: KARLA RAVENA DE OLIVEIRA SILVA	NASCIMENTO: 30/03/2001

DADOS CLÍNICOS

HISTÓRIA CLÍNICA: PACIENTE POLITRAUMATIZADA, GLASGOW 15. NEGA TCE, PERDA DE CONSCIÊNCIA, VÔMITOS, TRAUMA TORÁCICO, TRAUMA ABDOMINAL. RAIO X MOSTRANDO FRATURA DE FIBULA			
PROVAS DIAGNÓSTICAS:			
DIAGNÓSTICO(CID): FRATURA DO PERÔNIO FIBULA			
COMORBIDADE:			
PRESSÃO ARTERIAL:	FREQ. CARDÍACA:	SATURAÇÃO:	FREQ. RESPIRATÓRIA:
GLICEMIA:	NÍVEL DE CONCIÊNCIA:	USO DE O2:	
USO DROGAS VASOATIVAS:			
USO ANTIBIÓTICOS:			
USO DE OUTRAS MEDICAÇÕES:			

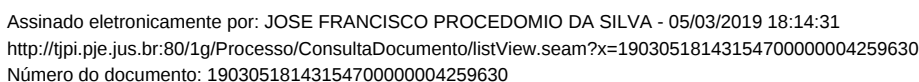
DATA:	23/11/2017 22:19:19
<i>Dra. Marina Couto</i> Médica CRM 7 PI 6878 _____ MÉDICO RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO / CARIMBO	





1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100. 101. 102. 103. 104. 105. 106. 107. 108. 109. 110. 111. 112. 113. 114. 115. 116. 117. 118. 119. 120. 121. 122. 123. 124. 125. 126. 127. 128. 129. 130. 131. 132. 133. 134. 135. 136. 137. 138. 139. 140. 141. 142. 143. 144. 145. 146. 147. 148. 149. 150. 151. 152. 153. 154. 155. 156. 157. 158. 159. 160. 161. 162. 163. 164. 165. 166. 167. 168. 169. 170. 171. 172. 173. 174. 175. 176. 177. 178. 179. 180. 181. 182. 183. 184. 185. 186. 187. 188. 189. 190. 191. 192. 193. 194. 195. 196. 197. 198. 199. 200. 201. 202. 203. 204. 205. 206. 207. 208. 209. 210. 211. 212. 213. 214. 215. 216. 217. 218. 219. 220. 221. 222. 223. 224. 225. 226. 227. 228. 229. 230. 231. 232. 233. 234. 235. 236. 237. 238. 239. 240. 241. 242. 243. 244. 245. 246. 247. 248. 249. 250. 251. 252. 253. 254. 255. 256. 257. 258. 259. 260. 261. 262. 263. 264. 265. 266. 267. 268. 269. 270. 271. 272. 273. 274. 275. 276. 277. 278. 279. 280. 281. 282. 283. 284. 285. 286. 287. 288. 289. 290. 291. 292. 293. 294. 295. 296. 297. 298. 299. 300. 301. 302. 303. 304. 305. 306. 307. 308. 309. 310. 311. 312. 313. 314. 315. 316. 317. 318. 319. 320. 321. 322. 323. 324. 325. 326. 327. 328. 329. 330. 331. 332. 333. 334. 335. 336. 337. 338. 339. 340. 341. 342. 343. 344. 345. 346. 347. 348. 349. 350. 351. 352. 353. 354. 355. 356. 357. 358. 359. 360. 361. 362. 363. 364. 365. 366. 367. 368. 369. 370. 371. 372. 373. 374. 375. 376. 377. 378. 379. 380. 381. 382. 383. 384. 385. 386. 387. 388. 389. 390. 391. 392. 393. 394. 395. 396. 397. 398. 399. 400. 401. 402. 403. 404. 405. 406. 407. 408. 409. 410. 411. 412. 413. 414. 415. 416. 417. 418. 419. 420. 421. 422. 423. 424. 425. 426. 427. 428. 429. 430. 431. 432. 433. 434. 435. 436. 437. 438. 439. 440. 441. 442. 443. 444. 445. 446. 447. 448. 449. 450. 451. 452. 453. 454. 455. 456. 457. 458. 459. 460. 461. 462. 463. 464. 465. 466. 467. 468. 469. 470. 471. 472. 473. 474. 475. 476. 477. 478. 479. 480. 481. 482. 483. 484. 485. 486. 487. 488. 489. 490. 491. 492. 493. 494. 495. 496. 497. 498. 499. 500. 501. 502. 503. 504. 505. 506. 507. 508. 509. 510. 511. 512. 513. 514. 515. 516. 517. 518. 519. 520. 521. 522. 523. 524. 525. 526. 527. 528. 529. 530. 531. 532. 533. 534. 535. 536. 537. 538. 539. 540. 541. 542. 543. 544. 545. 546. 547. 548. 549. 550. 551. 552. 553. 554. 555. 556. 557. 558. 559. 560. 561. 562. 563. 564. 565. 566. 567. 568. 569. 570. 571. 572. 573. 574. 575. 576. 577. 578. 579. 580. 581. 582. 583. 584. 585. 586. 587. 588. 589. 590. 591. 592. 593. 594. 595. 596. 597. 598. 599. 600. 601. 602. 603. 604. 605. 606. 607. 608. 609. 610. 611. 612. 613. 614. 615. 616. 617. 618. 619. 620. 621. 622. 623. 624. 625. 626. 627. 628. 629. 630. 631. 632. 633. 634. 635. 636. 637. 638. 639. 640. 641. 642. 643. 644. 645. 646. 647. 648. 649. 650. 651. 652. 653. 654. 655. 656. 657. 658. 659. 660. 661. 662. 663. 664. 665. 666. 667. 668. 669. 670. 671. 672. 673. 674. 675. 676. 677. 678. 679. 680. 681. 682. 683. 684. 685. 686. 687. 688. 689. 690. 691. 692. 693. 694. 695. 696. 697. 698. 699. 700. 701. 702. 703. 704. 705. 706. 707. 708. 709. 710. 711. 712. 713. 714. 715. 716. 717. 718. 719. 720. 721. 722. 723. 724. 725. 726. 727. 728. 729. 730. 731. 732. 733. 734. 735. 736. 737. 738. 739. 740. 741. 742. 743. 744. 745. 746. 747. 748. 749. 750. 751. 752. 753. 754. 755. 756. 757. 758. 759. 760. 761. 762. 763. 764. 765. 766. 767. 768. 769. 770. 771. 772. 773. 774. 775. 776. 777. 778. 779. 780. 781. 782. 783. 784. 785. 786. 787. 788. 789. 790. 791. 792. 793. 794. 795. 796. 797. 798. 799. 800. 801. 802. 803. 804. 805. 806. 807. 808. 809. 810. 811. 812. 813. 814. 815. 816. 817. 818. 819. 820. 821. 822. 823. 824. 825. 826. 827. 828. 829. 830. 831. 832. 833. 834. 835. 836. 837. 838. 839. 840. 84

PRESCRIÇÃO M.DICA

[illegible]

SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM - PÓS - OPERATÓRIO - SRPA

NOME Karla Louisa de Oliveira Silva IDADE _____ anos DATA ____/____/2017
 HORÁRIO DE ADMISSÃO 10 hs 25 min TIPO DE ANESTESIA () GERAL (X) RAQUE () BLOQUEIO () PERIDURAL () SEDACÃO
 CIRURGIA REALIZADA Fratura de TVZ esquerda CIRURGIÃO _____

| SINAIS VITAIS | HORÁRIO | |
|---------------------------------|----------------------|----------------------|
| | ADMISSÃO | SAÍDA |
| PRESSÃO ARTERIAL (mmHg) | <u>116 X 62 mmHg</u> | <u>102 X 58 mmHg</u> |
| FREQUÊNCIA CARDÍACA (bpm) | <u>84 bpm</u> | <u>67 bpm</u> |
| SATURACÃO DE O ₂ (%) | <u>99 %</u> | <u>98 %</u> |
| TEMPERATURA AXILAR (° C) | | |
| FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA (rpm) | | |
| NOME/ MATRÍCULA | <u>Valéria</u> | <u>Valéria</u> |

| ÍNDICE DE ALDRETTEE KROULIK | | | ADMISSÃO | | | SAÍDA |
|-----------------------------|---|---|---------------------------------------|----------------------------|----------------------------|---------------------------------------|
| ATIVIDADE MUSCULAR | Movimenta os quatro membros | 2 | 2 ☒ | 2 ☐ | 2 ☐ | 2 ☒ |
| | Movimenta dois membros | 1 | 1 ☐ | 1 ☐ | 1 ☐ | 1 ☐ |
| | É incapaz de mover os membros voluntariamente ou sob comando | 0 | 0 ☐ | 0 ☐ | 0 ☐ | 0 ☐ |
| RESPIRAÇÃO | É capaz de respirar profundamente ou de tossir livremente | 2 | 2 ☒ | 2 ☐ | 2 ☐ | 2 ☒ |
| | Apresenta dispnéia ou limitação da respiração | 1 | 1 ☐ | 1 ☐ | 1 ☐ | 1 ☐ |
| | Tem apnéia | 0 | 0 ☐ | 0 ☐ | 0 ☐ | 0 ☐ |
| CIRCULAÇÃO | PA em 20% do nível pré-anestésico | 2 | 2 ☒ | 2 ☐ | 2 ☐ | 2 ☒ |
| | PA em 20-49% do nível anestésico | 1 | 1 ☐ | 1 ☐ | 1 ☐ | 1 ☐ |
| | PA em 50% do nível pré-anestésico | 0 | 0 ☐ | 0 ☐ | 0 ☐ | 0 ☐ |
| CONSCIÊNCIA | Esta lúcido e orientado no tempo e espaço | 2 | 2 ☒ | 2 ☐ | 2 ☐ | 2 ☒ |
| | Desperta, se solicitado | 1 | 1 ☐ | 1 ☐ | 1 ☐ | 1 ☐ |
| | Não responde | 0 | 0 ☐ | 0 ☐ | 0 ☐ | 0 ☐ |
| SATURAÇÃO O ₂ | É capaz de manter saturação de O ₂ maior de 92% respirando em ar ambiente | 2 | 2 ☒ | 2 ☐ | 2 ☐ | 2 ☒ |
| | Necessita de O ₂ para manter saturação maior que 90% | 1 | 1 ☐ | 1 ☐ | 1 ☐ | 1 ☐ |
| | Apresenta saturação de O ₂ menor que 90%, mesmo com suplemento de O ₂ | 0 | 0 ☐ | 0 ☐ | 0 ☐ | 0 ☐ |

| | | |
|------------------------|--------------------|---|
| ESCALA DE DOR ADMISSÃO | ESCALA DE DOR ALTA | TOTAL |
| | | <u>10</u> |
| | | Ass. <u>Maria Jardelma de Oliveira</u>
Enfermeira
COREN-PI 484.168 |
| | | <u>10</u>
Ass. <u>Maria Jardelma de Oliveira</u>
Enfermeira
COREN-PI 484.168 |

| | | | | | |
|-------------------|---------------------|--------------------|---------|----------------|---------------------------|
| () Sonda Vesical | () Dreno de Sucção | () Dreno Torácico | () DVE | () Colostomia | Sonda () Nasog () Nasoe |
| hs mL | hs mL | hs mL | hs mL | | |
| hs mL | hs mL | hs mL | hs mL | | |

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM: Paciente admitida na SRPA em POI de fratura de tornozelo esquerdo, segue calma, sensível, em ar ambiente.

Ass. Maria Jardelma de Oliveira
Enfermeira
COREN-PI 484.168

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS
 DPVAT
 CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
 11 DEZ 2018
 GENTE SEGURADORA S.A.
 Rua Coelho de Resende: 465 Loja C
 Centro-Norte CEP: 64.002-470
 Teresina-PI

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Ass. De Lourivaldo Rodrigues Filho
Médico Anestesiologista
CRM-PI 474 / C.P.F.: 000.972.903-03

ENCAMINHAMENTO [] EXTERNO [] SALA DE GESSO [X] IMAGENS E GRÁFICOS []

O: [] 1 [] 2 [] 3 [] EMERGÊNCIA PED. UTI: [] PED [] NEURO [] GERAL [] 4 [] QUEIM. CLÍNICA: [] PED [] MORT [] NEU [] CIR [] IM



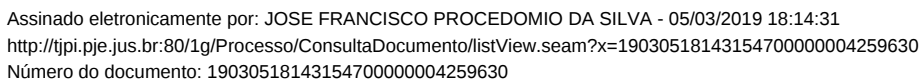


HOSPITAL DE

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Research

| NOME DO PACIENTE | | PRONTUÁRIO | CLÍNICA | ENF. OU AP | LEITO | MÉDICO ASSISTENTE |
|--------------------------|--------|--|------------|------------|-------|---------------------------|
| Karla Ramona de O. Silva | | | Ortopédica | 235 Extra | | M. Glavio |
| DATA/HORA | CÓDIGO | PRESCRIÇÃO MÉDICA | | HORÁRIOS | | OBSERVAÇÕES |
| 24/11 | #DOI | | ACOSIO | | | |
| 1 | | DIETA ORAL LIVRE APÓS EFEITO ANESTÉSICO | | | | RAIO-X REALIZADO |
| 2 | | SF 0,9% 500 ML EV 7 GTS/ MIN | | | | DATA 24/11/2013 |
| 3 | | RANITIDINA 50mg - 1 AMP + AD EV 8/8 H | | | | Técnico: C |
| 4 | | CEFALOTINA 1G - 1 AMP + AD EV 6/6H | | | | 14:50' Paciente admitido |
| 5 | | DIPIRONA 1G - 1 AMP + AD EV 6/6 H | | | | procedente da SRPA em |
| 6 | | TILATIL 20mg - 1 AMP + AD EV 12/12H | | | | POI prático tamanho E |
| 7 | | TRAMAL 100MG -1 AMP + 100ML SF0,9% 8/8H-SN | | | | consciente, orientado |
| 8 | | CURATIVO | | | | psíquica. Nega patologias |
| 9 | | CCGG + SSV | | | | enôncias e alergias |
| | | | | | | medicamentos. |





FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROF. ZENON ROCHA
SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO
centro cirúrgico

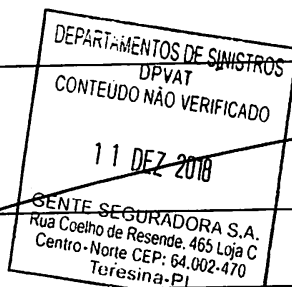
| | | |
|--|--|-----------|
| Nome do Paciente <i>Karla Raposa de Oliveira Silva</i> | | |
| Diagnóstico pré-operatório <i>Fract. torax 8b ex</i> | | |
| Operação - Tipo <i>Osteu il</i> | | |
| Cirurgião <i>Dr. Flávio</i>
<small>Flávio de S. de S. Almeida
Ortopedista e Traumatologista
CRM-PI 3102</small> | 1º Assistente | |
| 2º Assistente | 3º Assistente | |
| Instrumentador(a) <i>Cariane</i> | Anestesista <i>HELENIA PRIMA VULVA</i>
<small>ANESTESIOLOGISTA
CRM-PI 324</small> | Anestesia |
| Anestésico(a) | | |

| | | |
|------------------------------------|--------|-----|
| Data da Operação <i>24.11.2017</i> | Início | Fim |
|------------------------------------|--------|-----|

| |
|----------------------------|
| Diagnóstico Pós-operatório |
|----------------------------|

| |
|-----------------------------------|
| Relatório Imediato do Patologista |
|-----------------------------------|

| |
|-----------------------------|
| Acidente Durante a Operação |
|-----------------------------|



DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO
(Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)

Exposição do local, com corte de escarificação, limpeza, antissepsia, colocação de gaze, imobilização com gesso e fixação com 90% em oclusão, fechamento, processo post. com xeroflex e compressas, curativo e curativo lateral, 48h e placa e xeroflex, curativo e curativo

Flávio de S. de S. Almeida
Ortopedista e Traumatologista
CRM-PI 3102

Mod. 76 HUT





PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fundação Municipal de Saúde

Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

DATA 24 / 11 / 2017

| | | | |
|-------------------|---------------------------|---------------|-------------------|
| NOME DO PACIENTE: | Karla Raveira de O. Silva | CONTUÁRIO Nº: | 460510 |
| DIAGNÓSTICO: | Fratura de tíbia e fíbula | CIRURGIA: | TIO de fratura de |
| ANESTESIA: | Raquel | Nº DA SALA: | 06 Tibia distal |
| CIRURGIÃO: | Dr. Flávio | CPF Nº: | 000.000.000-00 |
| AUXILIAR: | - | CPF Nº: | - |
| ANESTESIA: | Dr. Belenita | CPF Nº: | - |
| INSTRUMENTADORA: | Ediane | CPF Nº: | - |

MATERIAL DE CONSUMO

| DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. | PREÇO | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. | PREÇO |
|-------------------------|-------|--------|-------|----------------------|-------------------|--------|-------|
| AGULHA 25X8 | UNID. | 04 | | LÂMINA DE BISTURI | UNID. | 02 | |
| AGULHA 30X8 | UNID. | 04 | | LUVA Nº 7.0 | PAR | 02 | |
| AGULHA 40X12 | UNID. | 04 | | LUVA Nº 7.5 | PAR | 02 | |
| AGULHA RAQUE | UNID. | 01 | | LUVA DE PROCEDIMENTO | PAR | 06 | |
| ALCOOL 70% | ML | 150ml | | PVPI DE GERMANTE | ML | 150ml | |
| ALGODÃO | BOLA | - | | PVPI TÓPICO | ML | 150ml | |
| ÁGUA OXIGENADA | ML | - | | PVPI TINTURA | ML | - | |
| COMPRESSA | PAC. | 03 | | SERINGA 20CC | UNID. | 02 | |
| EQUIPO MACRO-GOTA | UNID. | 01 | | SERINGA 10CC | UNID. | 02 | |
| ESPARADRAPO | CM | 90cm | | SERINGA 5CC | UNID. | 02 | |
| ESCALPE Nº | UNID. | - | | SERINGA 3CC | UNID. | - | |
| FORMOL | ML | - | | SORO FISIOLÓGICO | UNID. | 04 | |
| GASES | PAC. | 04 | | SONDA URETRAL | UNID. | - | |
| JELCO Nº 20 | UNID. | 01 | | Blefnodes | UNID. | 05 | |
| FIOS | UNID. | QUANT. | PREÇO | OCORRÊNCIA | | | |
| CAT. GUT. SIMPLES C/AG | | | | Crepom -> | 02 UNID. | | |
| CAT. GUT. SIMPLES S/AG. | | | | Bacuas -> | 03 UNID. | | |
| CAT. GUT. CROMADO C/AG | | | | | | | |
| CAT. GUT. CROMADO S/AG | | | | | | | |
| ALCOFIL | | | | | | | |
| MONONYLON Nº 2.0 | | 02 | | | | | |
| FITA UMBILICAL | | | | ENFERMARIA: | | | |
| VICRYL | | | | CIRCULANTE: | fr - COREN 070129 | | |
| PROLENE | | | | | | | |

MOD - 094





BIOSÍNTESE

Comércio e Importação de Material Médico
Hospitalar e Implantes Ltda. - EPP

MATRIZ

Rua Area Leão, 596 - Centro/Sul
Fone/Fax: (55 86) 3222-7366
CEP 64.001-310 - Teresina - Piauí
Insc. Est. nº 19.444.630-1
CNPJ nº 03.512.566/0001-90
biosintese@biosinteseprima.com.br

FILIAL

Av. dos Holandeses Q 33 - Salas 1003/1005/1009
Cond. Metropolitan Market Place - Calhau
CEP 65.071-380 - Fone: (55 98) 3227-0640
São Luis - Maranhão
Insc. Est. 12.310.276-6
CNPJ 03.512.566/0002-71
biosintese_ma@biosinteseprima.com.br

COMUNICAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - ROPM

Nome do Hospital: Art CX0133

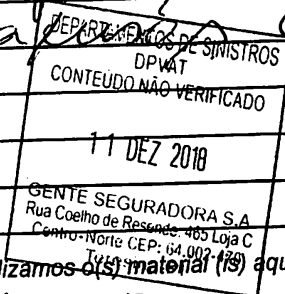
C.N.P.J. _____

Assinatura _____

Cargo _____

Nome: Amene

| Código Ropm Nº | DESCRIÇÃO DO MATERIAL |
|----------------|-----------------------|
| 01 | Placa DCP 3.5 |
| 06 | Parafusos corticais |
| 03 | Parafusos esponja |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |



Flávio Antônio B. de Araújo
Ortopedista e Traumatologista
CRM-PV 3102

Comunicamos ao Fornecedor acima que utilizamos o(s) material (is) aqui discriminado do paciente abaixo:

DATA DA UTILIZAÇÃO DO MATERIAL: 24/11/17

DATA DA ALTA: ____/____/____

PACIENTE - Nome: Karla Ravana de Oliveira Silva

Nº AIH: 202836

Nº do Prontuário: 460510

Data da Internação: ____/____/____

Procedimento Médico Realizado: _____

Indicador de Compatibilidade: 0702030899

MÉDICO RESPONSÁVEL - Nome: _____

CRM Nº: _____





| NOME DO PACIENTE | | PRONTUÁRIO | IDADE | CLÍNICA | ENF. OU AP | LEITO | MÉDICO ASSISTENTE |
|---|--|------------|-------|------------|------------|--------|-------------------|
| KARLA RAVENA DE OLIVEIRA SILVA | | 460510 | 16 | Ortopédica | 235 | EXT. 1 | |
| DATA/HORA
CÓDIGO | PRESCRIÇÃO MÉDICA | | | | | | |
| DI: 23/11/2017 | FRAT. TNZ E | | | | | | |
| 27/11/17 | | | | | | | |
| 1 | Dieta oral livre | | | | | | |
| 2 | Jeito salinizado | | | | | | |
| 3 | Tramadol 100mg_01amp + SF 0,9% 100ml EV 12/12hs SN | | | | | | |
| 4 | Dipirona_01 amp + AD EV 6/6hs | | | | | | |
| 5 | Tilatil 20mg_01 amp + AD EV 12/12hs | | | | | | |
| 6 | Ranitidina 50mg_01 amp + AD EV 8/8hs | | | | | | |
| 7 | Keflin 1g 1amp + AD EV 6/6h | | | | | | |
| 8 | Curativos diários | | | | | | |
| 9 | Cuidados gerais e sinais vitais | | | | | | |
| 10 | | | | | | | |
| <div>DEPARTAMENTO DE SIMSTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
11 DEZ 2016
GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Sousa, 445 Loja C
Centro - Noroeste - PE: 64.062-470
Terreiros - PI</div> <div>Dr. Yuri Ivo Félix
Ortopedia e Traumatologia / CRM 2308</div> <div>Dr. Ricardo S. Valença
Ortopedia e Traumatologia / CRM 3766-TEOT-11305</div> <div>Dr. Paulo H. L. Pessoa Filho
Ortopedia e Traumatologia / CRM 3357</div> | | | | | | | |

HUT
KONSTRUKTIVE
ZUSAMMENARBEIT

MOD 76 - HUT





FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROF. ZENON ROCHA
SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO
centro cirúrgico

Nome do Paciente *Karla Raposo de Oliveira Silva*
Diagnóstico pré-operatório *Fístula crônica*
Operação - Tipo *Osteomielite*
Cirurgião *Dr. Flávio B. de S. Chulinho*
2º Assistente *Flávio B. de S. Chulinho*
3º Assistente *Flávio B. de S. Chulinho*
Instrumentador(a) *Carlane*
Anestésico(a) *Flávio B. de S. Chulinho*
Anestesia *Flávio B. de S. Chulinho*

Data da Operação *24.11.2017* Início Fim

Diagnóstico Pós-operatório

Relatório Imediato do Patologista

Acidente Durante a Operação

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO
(Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)

Exposição do local, fístula de escuridão, conteúdo purulento, coágulos, tecido necrótico, fístula com 2cm de extensão, drenagem com sonda de 16G, fechamento com sutura e drenagem com sonda de 16G.

Flávio B. de S. Chulinho
Ortopedista e Traumatologista
CRM-P/3102

Mod. 76 HUT





LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

| | | |
|---|--------------------------|--|
| 1-Nome do estabelecimento solicitante:
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT | 2-CNES
5828856 | Código da Internação:
202836 |
| 3-Nome do estabelecimento executante:
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT | 4-CNES
5828856 | 202836 |

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

| | |
|--|---------------------------------|
| 5-Nome: KARLA RAVENA DE OLIVEIRA SILVA | 6 - Prontuário: 460510 |
| 7-CNS: 898002323833202 | 8-Nascimento: 30/03/2001 |
| 9-Sexo: Feminino | |
| 11-Mãe: GEANE PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA | 12-Fone: - |
| 13-Resp: JOAO ALBERTO | 14-Cor: Parda |
| 15-End: QD 13 CS 34 - PARQUE PORTAL DA ALEGRIA - CEP: 64000-000 | |
| 16-Munic: TERESINA | 17-Cod.IBGE: 221100 |
| 18-UF: PI | 19-CEP: 64000-000 |

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

| |
|---|
| 20 - Principais sinais e sintomas clínicos:
<i>Fract. fechada e exposta</i> |
| 21 - Condições que justificam a internação:
<i>Fract. dia</i> |
| 22 - Principais resultados de provas diagnósticas (Resultado de exames realizados):
<i>Quemose + Rx + Ex. físico</i> |
| 23-Diagnóstico Inicial:
Fratura da extremidade distal da tíbia |

PROCEDIMENTO SOLICITADO

| | | |
|--|--|-----------------------|
| 24-Cod.Proced.: 0408050497 | 27-Procedimento Solicitado:
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA BIMALEOLAR / TRIMALEOLAR / DA FRATURA-LUXAÇÃO DO | 3
3 |
| 29-Clinica: 02 | 30-Caráter: Ident.: 01 | 31-Docum.: CPF |
| 32-Doc. Méd. Solic.: 841.275.623-15 | | |
| 33-Nome Profissional Solicitante/Assistente:
FLAVIO MACIEL BARBOSA DE SANTANA COUTINHO | 34-Data Solicitação:
23/11/2017 | |

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

| | | |
|---|----------------------------------|-----------------------------------|
| 36- () Acidente de Trânsito | 37- () Acidente Trabalho Típico | 38- () Acidente Trabalho Trajeto |
| 45 - Vínculo com a Previdência:
() Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado () Aposentado () Não Segurado | | |

AUTORIZAÇÃO

| | |
|---|--|
| 46 - Nome do Profissional Autorizador:
JOAO ALBERTO SILVA | 47-Data Autorização:
24/11/2017 09:42:05 |
| 48-Docum.:
() CNS () CPF | 49-Num. Documento:
24/11/2017 09:42:05 |
| 50-Ass. Calígrafo (Rg. Conselho):
Flavio Maciel B. de S. Coutinho | |



| | |
|--|---------------------------|
| LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO/AUTORIZAÇÃO HOSPITALAR | Nº LAUDO: 31077 |
| | AIH: 2217102390778 |

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

| | |
|--|------------------------|
| ESTABELECIMENTO SOLICITANTE
HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT | CNES
5828856 |
| ESTABELECIMENTO EXECUTANTE
HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT | CNES
5828856 |

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

| | | | | |
|--------------------------------------|---|---------------------------------|---|------------------------------------|
| CARTÃO SUS
898002323833202 | NOME DO PACIENTE
KARLA RAVENA DE OLIVEIRA SILVA | NASCIMENTO
30/03/2001 | SEXO
F | PRONTUÁRIO
460510 |
| DOCUMENTO
8688425255 | CPF
8688425255 | TELEFONE
8688425255 | NOME DA MÃE
GEANE PEREIRA DE OLIVEIRA | RESPONSÁVEL
JOAO ALBERTO |
| CEP | ENDEREÇO - LOGRADOURO | NUMERO / LOTE
28 | | |
| BAIRRO
DEUS QUER | COMPLEMENTO | MUNICÍPIO
TERESINA | UF
PI | |

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLINICOS
FRATURA DE TORNOZELO ESQUERDO

CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO
TRATAMENTO CIRÚRGICO

PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS(RESULTADO DOS EXAMES REALIZADOS)
ANAMNESE + RX + EXAME FÍSICO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CID 10 PRINCIPAL / DIAGNÓSTICO INICIAL
S823 - FRATURA DA EXTREMIDADE DISTAL DA TÍBIA

CID 10 SECUNDÁRIO

PROCEDIMENTO SOLICITADO

COD/DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO
0408050497 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA BIMALEOLAR TRIMALEOLAR DA FRATURALUXACAO DO TORNOZELO

LEITO/CLÍNICA
ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA

PROFISSIONAL SOLICITANTE (ASSINATURA/CARIMBO(Nº DO CONSELHO))

| | | |
|--|---------------------------------------|--|
| CARÁTER
URGENCIA | DATA SOLICITAÇÃO
23/11/2017 | PROFISSIONAL SOLICITANTE (ASSINATURA/CARIMBO(Nº DO CONSELHO))
FLAVIO MACIEL BARBOSA DE SANTANA COUTINHO
CPF: 84127562315 CRM: |
| DATA ADMISSÃO
23/11/2017 23:46 | DATA ALTA
27/11/2017 10:00 | MOTIVO ALTA
ALTA MELHORADO |

CAUSAS EXTERNAS(ACIDENTES OU VIOLÊNCIA)

| | | | | | | | |
|--|------------------------|----------------------|--------------|------------------------|---------------------|-------------|--------------------------|
| TIPO ACIDENTE
Acidente de Trânsito | CNPJ SEGURADORA | Nº DO BILHETE | SÉRIE | CNPJ DA EMPRESA | CNAE EMPRESA | CBOR | NATUREZA DA LESÃO |
|--|------------------------|----------------------|--------------|------------------------|---------------------|-------------|--------------------------|

AUTORIZAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA "NÃO" AUTORIZAÇÃO

| | |
|--|---|
| PROFISSIONAL AUTORIZADOR (ASSINATURA E CARIMBO(Nº DO CONSELHO))

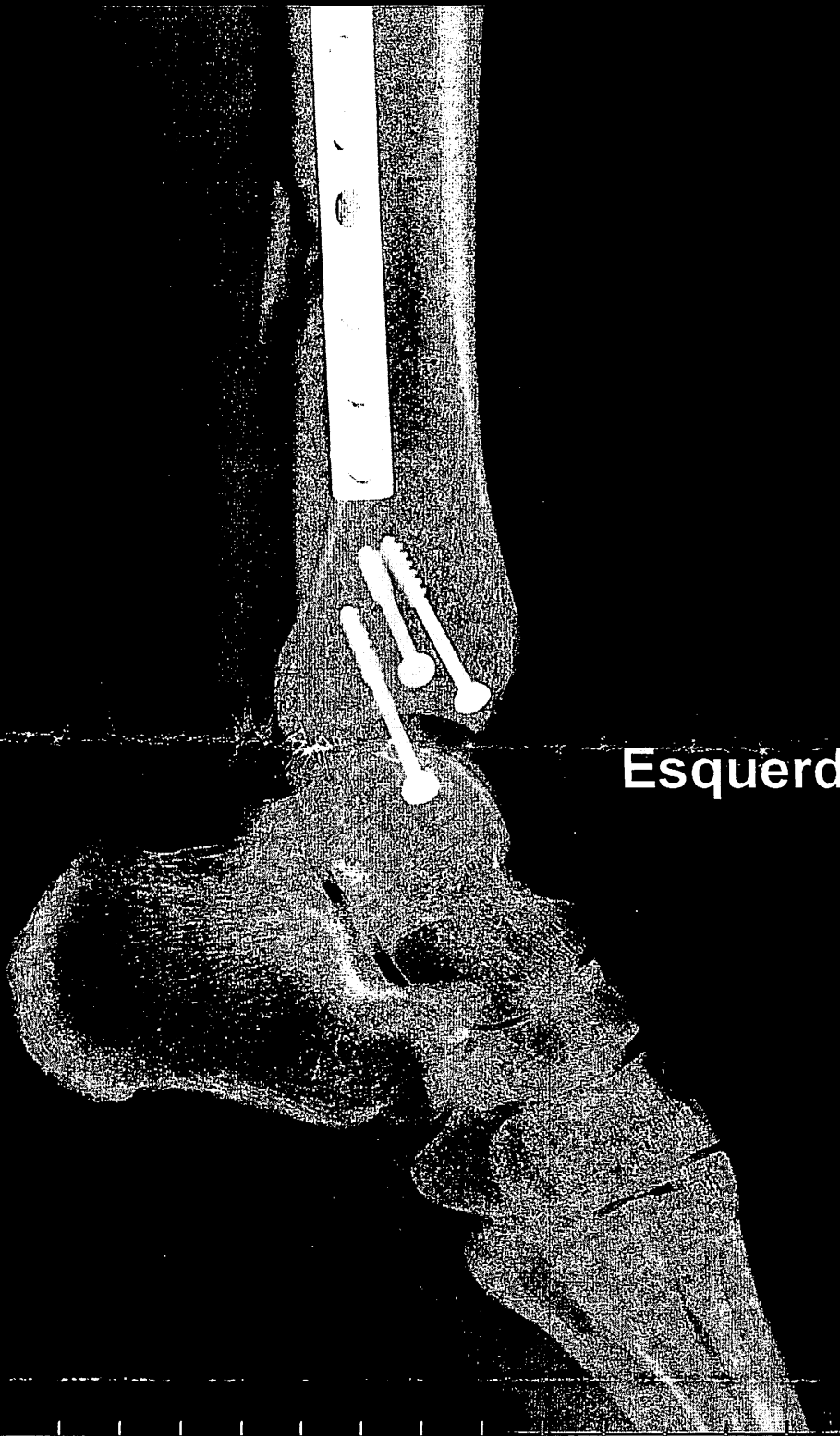
LUCIA DE FATIMA DA COSTA E SILVA FARIAS
CPF: 09623442300 CRM: | NOME DO PROFISSIONAL / PARECER CONTROLE AVALIAÇÃO / AUDITORIA

DATA ANALISE: 24/11/2017 16:18:11 |
|--|---|

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL:



COPIL
KARLA RAVENNA DE OLIVEIRA S
ID: 95840 12/12/2017 15:16
TEC-MORAIS



Esquerdo

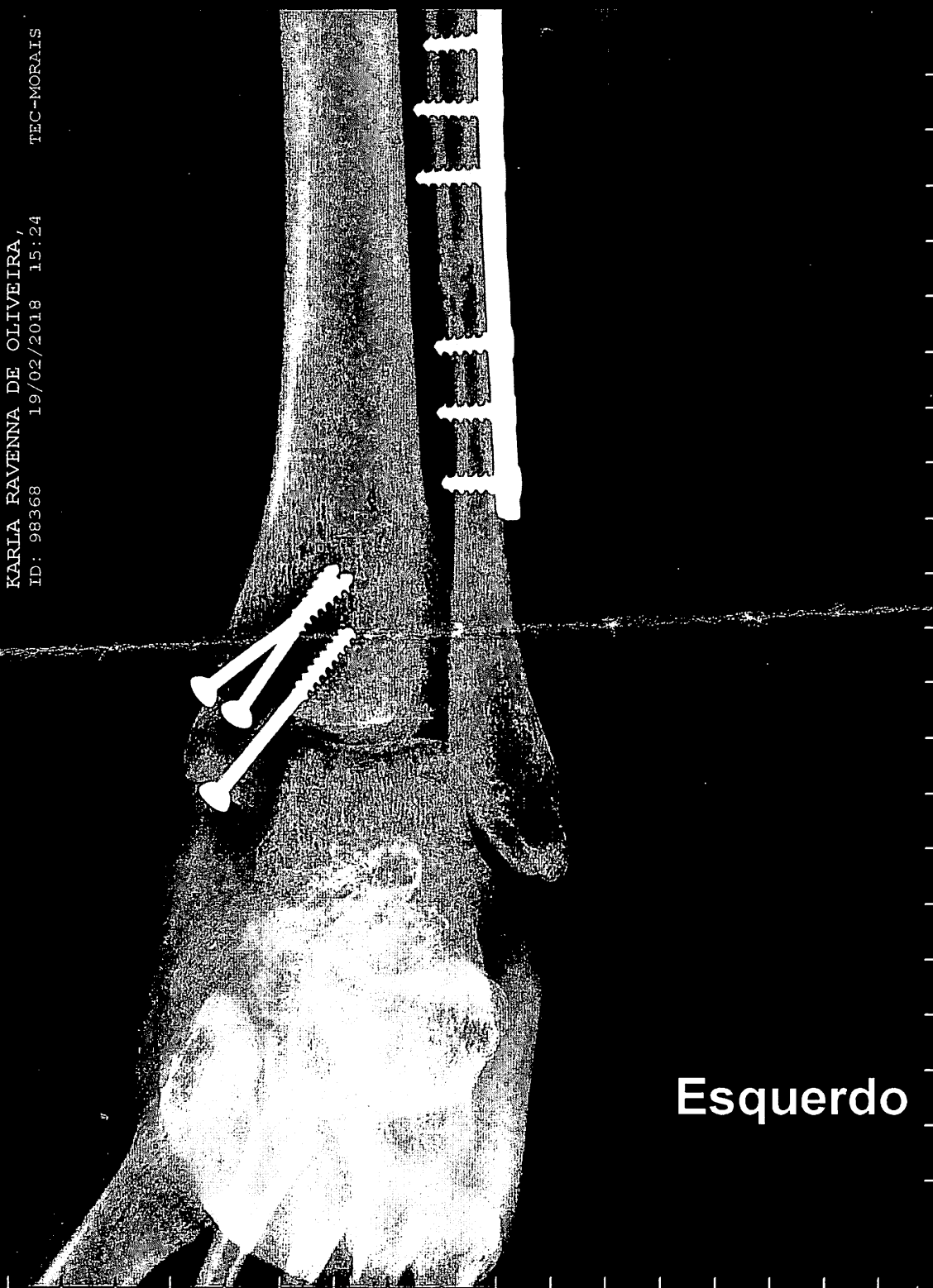
RUA PIRES DE CASTRO, 692 SUL TERESINA-PIAUI





CLINICA ORTOPÉDICA DO PIAUI LTDA - COPIL

COPIL
KARLA RAVENNA DE OLIVEIRA,
ID: 98368 19/02/2018 15:24
TEC-MORAIS



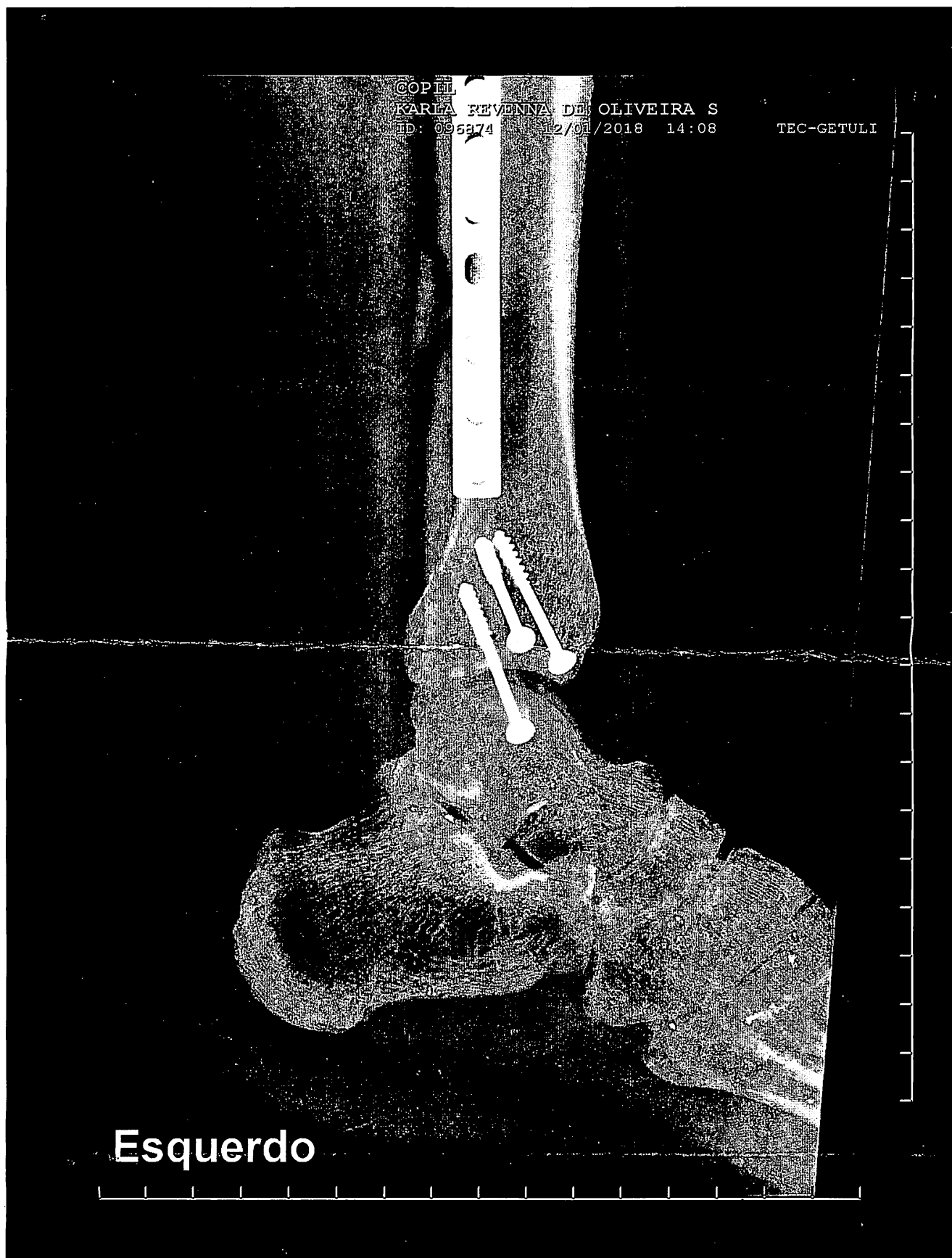
Esquerdo

RUA PIRES DE CASTRO, 692 SUL TERESINA-PIAUI





CLINICA ORTOPÉDICA DO PIAUI LTDA - COPIL



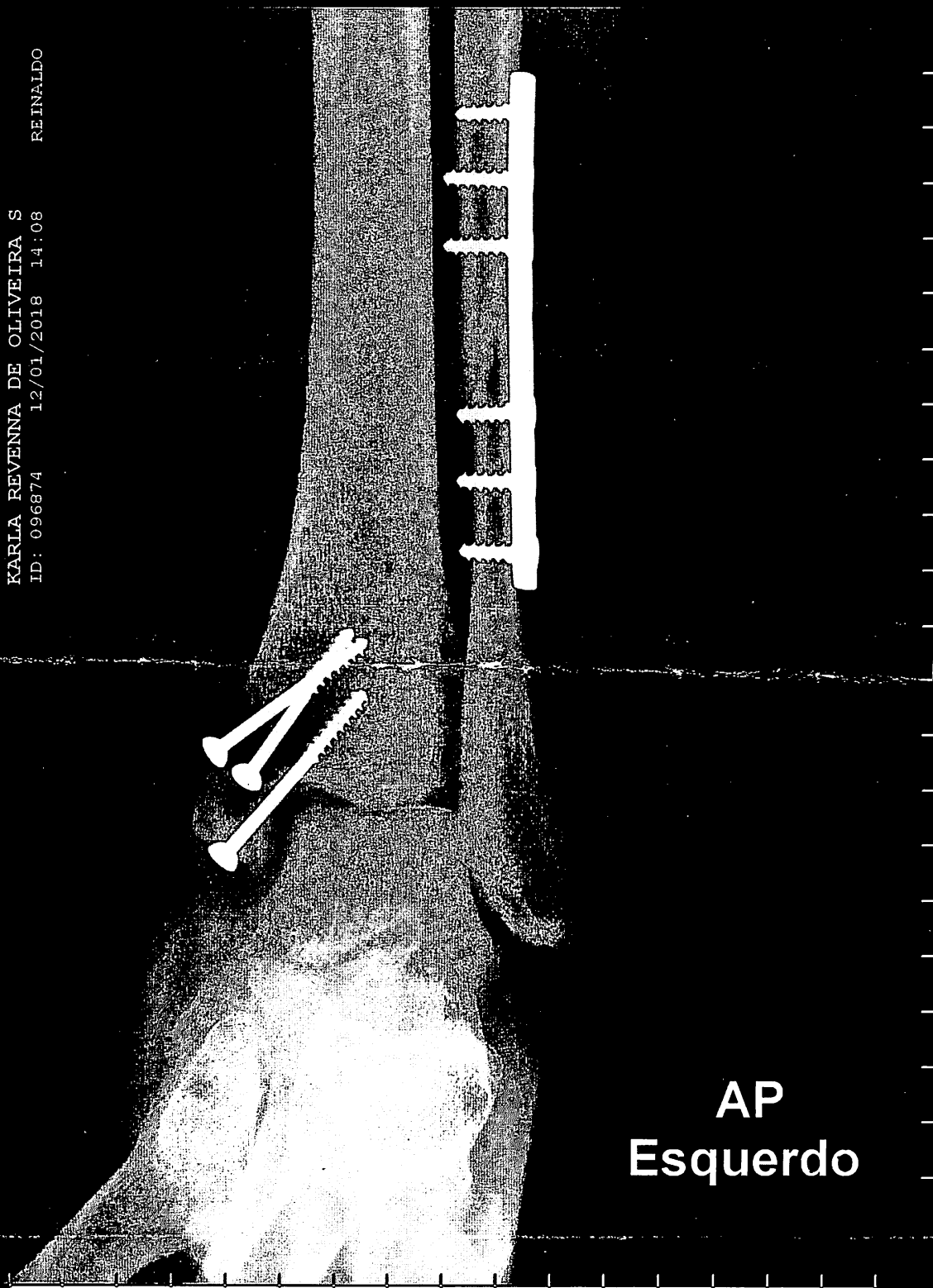
RUA PIRES DE CASTRO, 692 SUL TERESINA-PIAUI





CLINICA ORTOPÉDICA DO PIAUI LTDA - COPIL

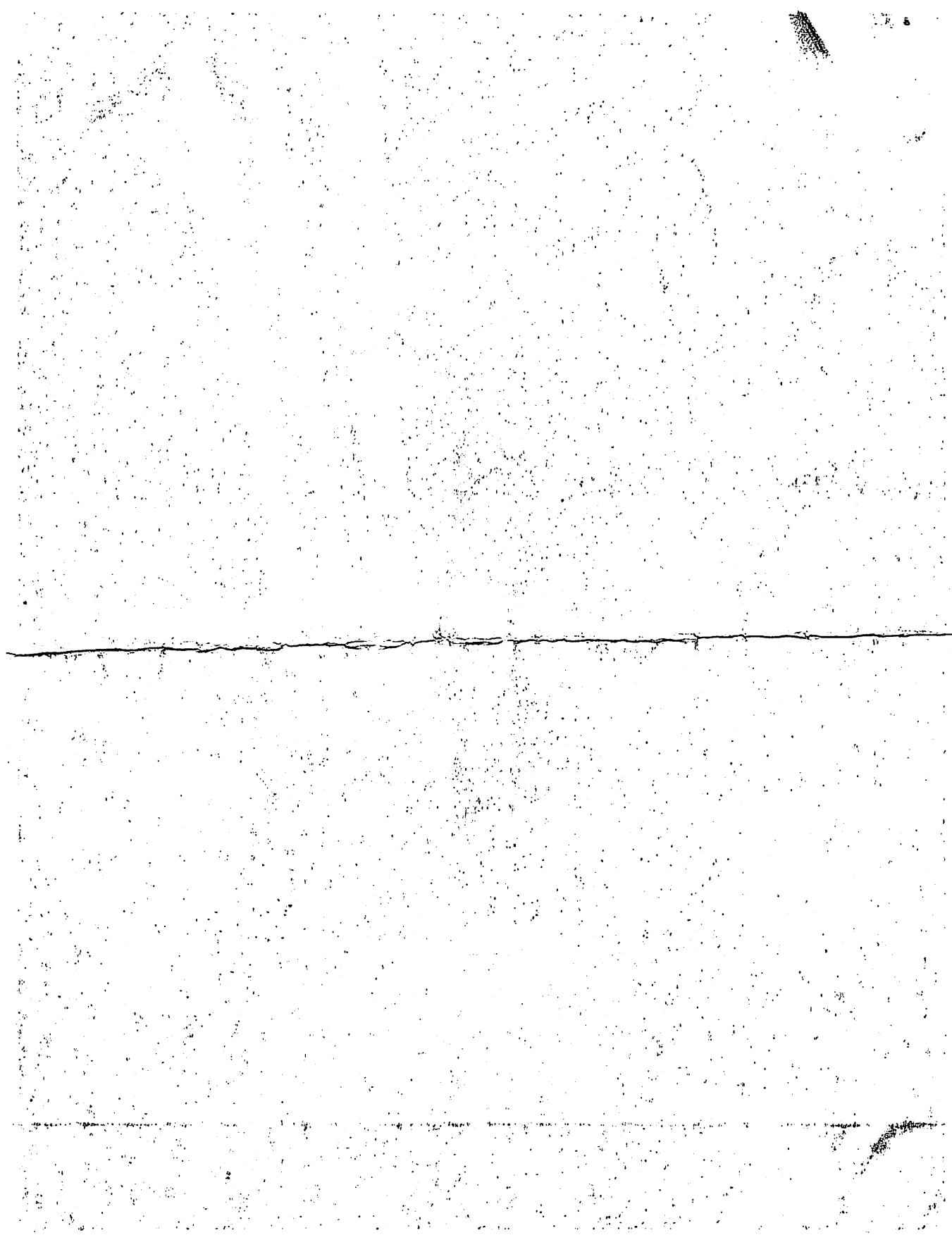
COPIL
KARLA REVENNA DE OLIVEIRA S
ID: 096874 12/01/2018 14:08
REINALDO



AP
Esquerdo

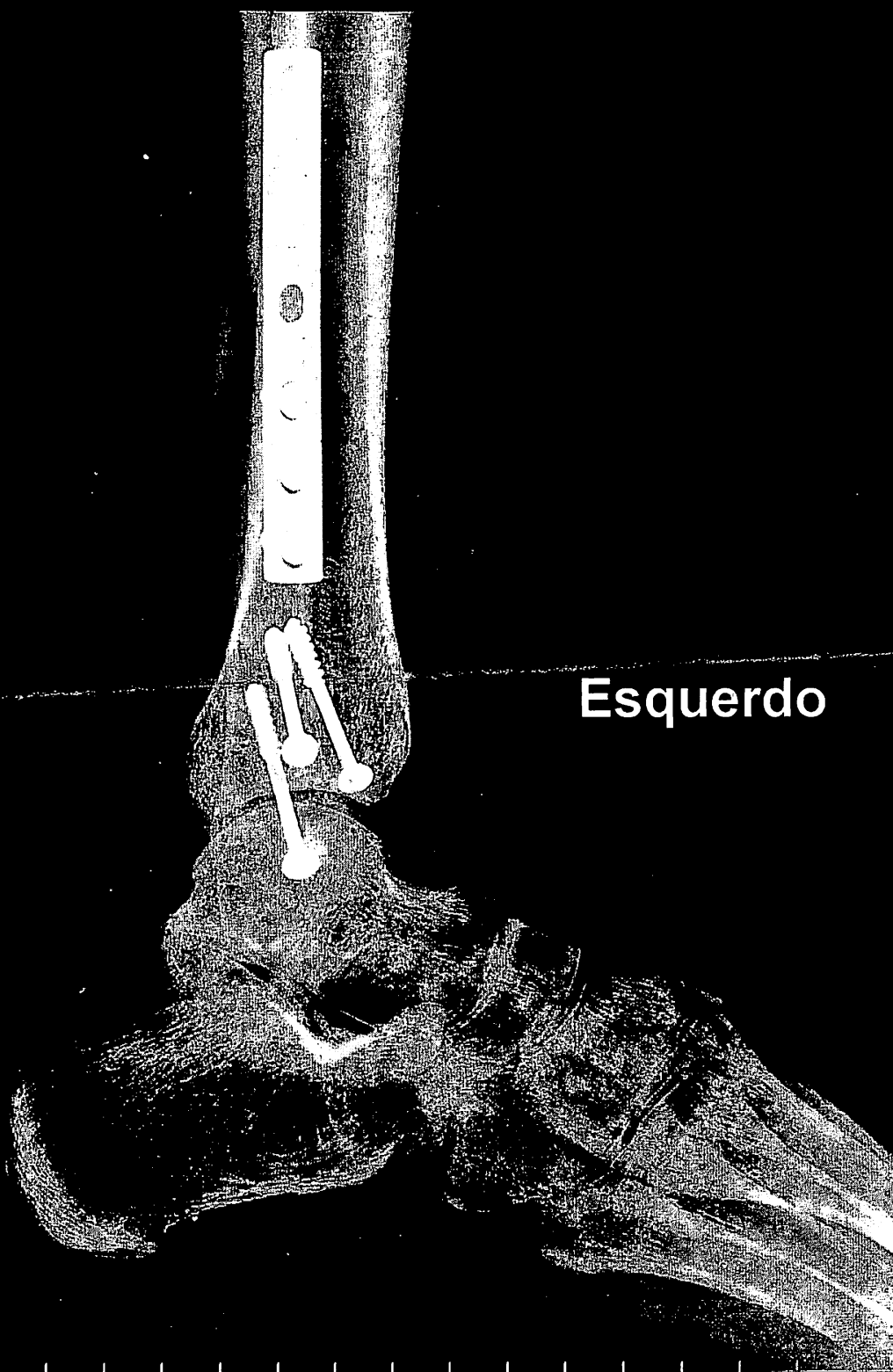
RUA PIRES DE CASTRO, 692 SUL TERESINA-PIAUI





CLINICA ORTOPÉDICA DO PIAUI LTDA - COPIL

COPIL
KARLA RAVENNA DE OLIVEIRA,
ID: 98368 19/02/2018 15:24
TEC-MORAIS



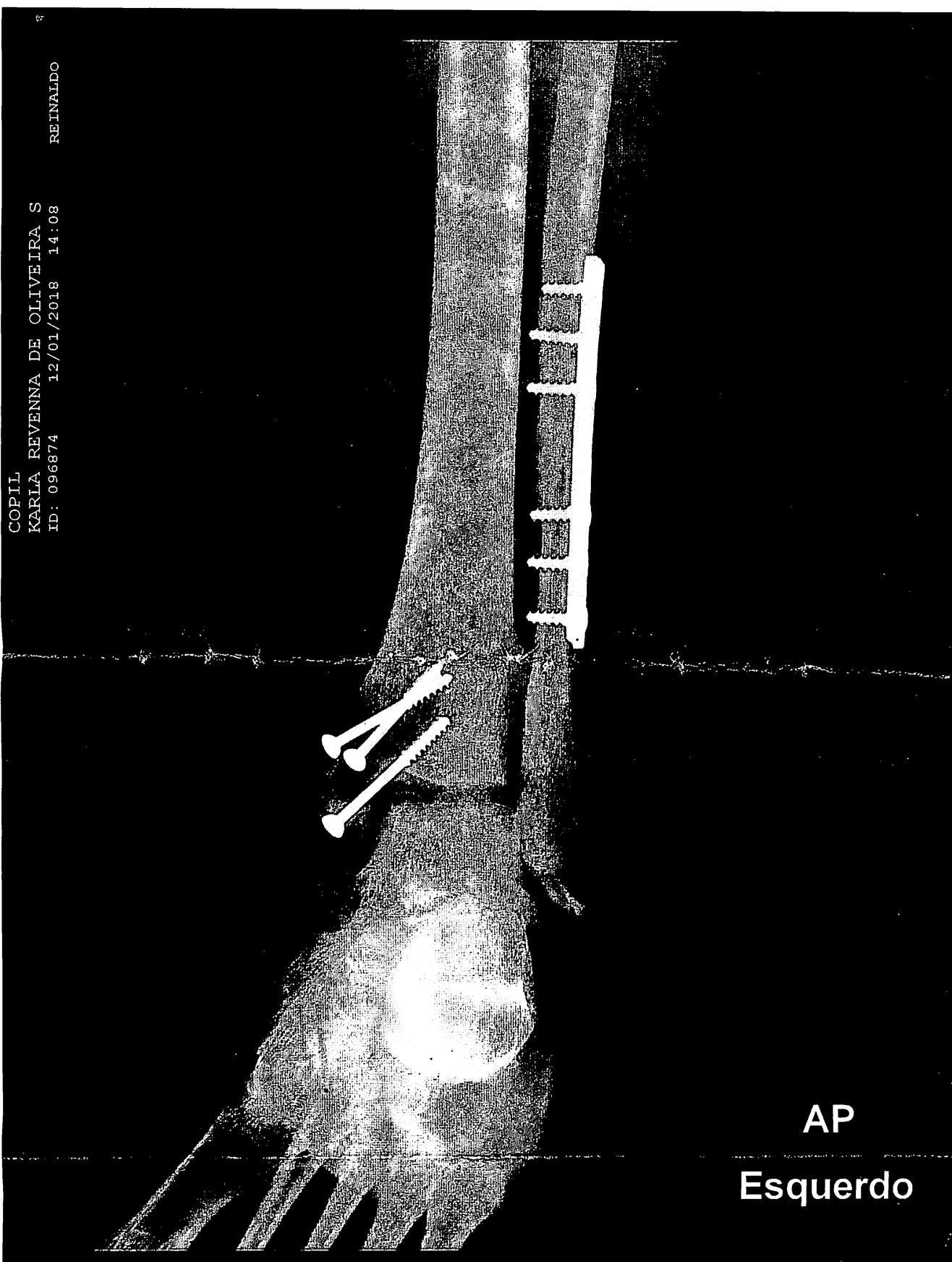
Esquerdo

RUA PIRES DE CASTRO, 692 SUL TERESINA-PIAUI





CLINICA ORTOPÉDICA DO PIAUI LTDA - COPIL



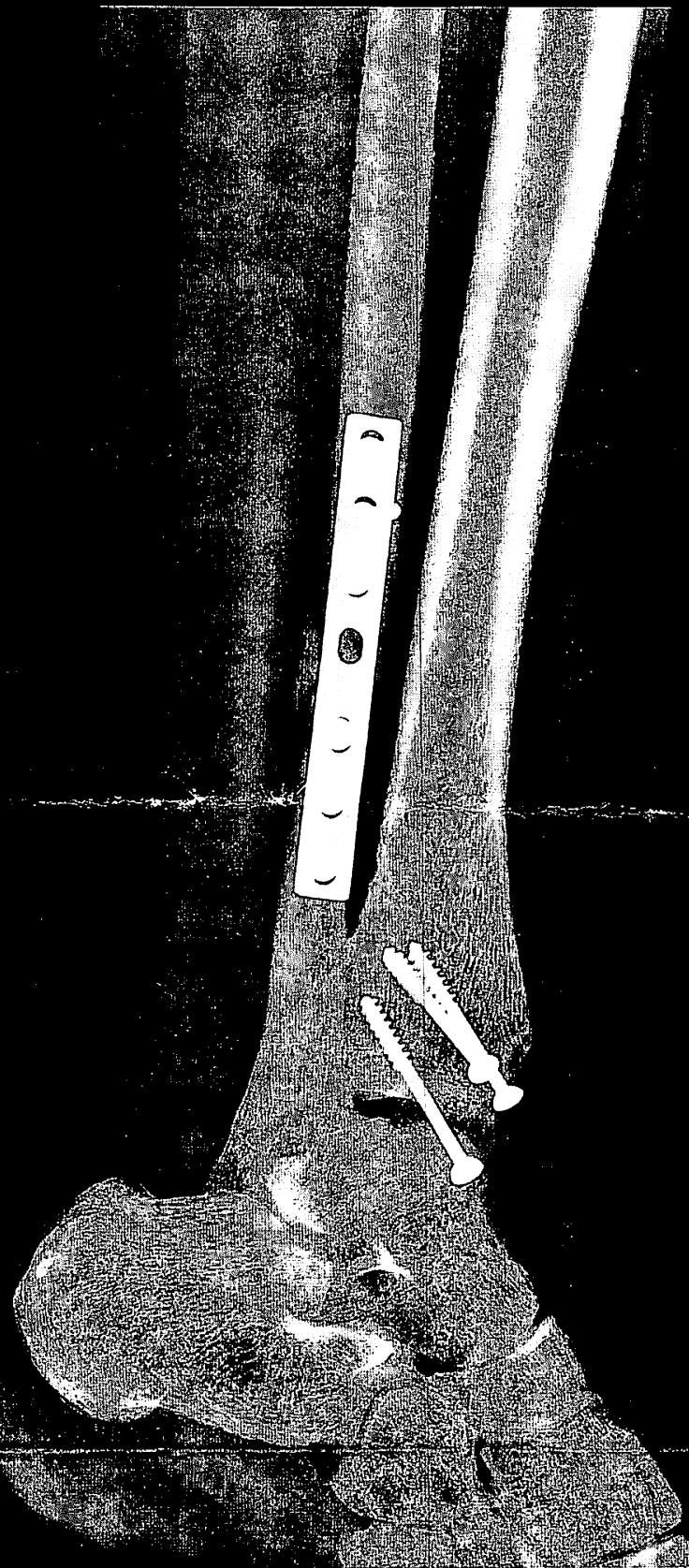
RUA PIRES DE CASTRO, 692 SUL TERESINA-PIAUI





COPIL
KARLA REVENNA DE OLIVEIRA S
ID: 096874 12/01/2018 14:08

REINALDO



Perfil Esq.

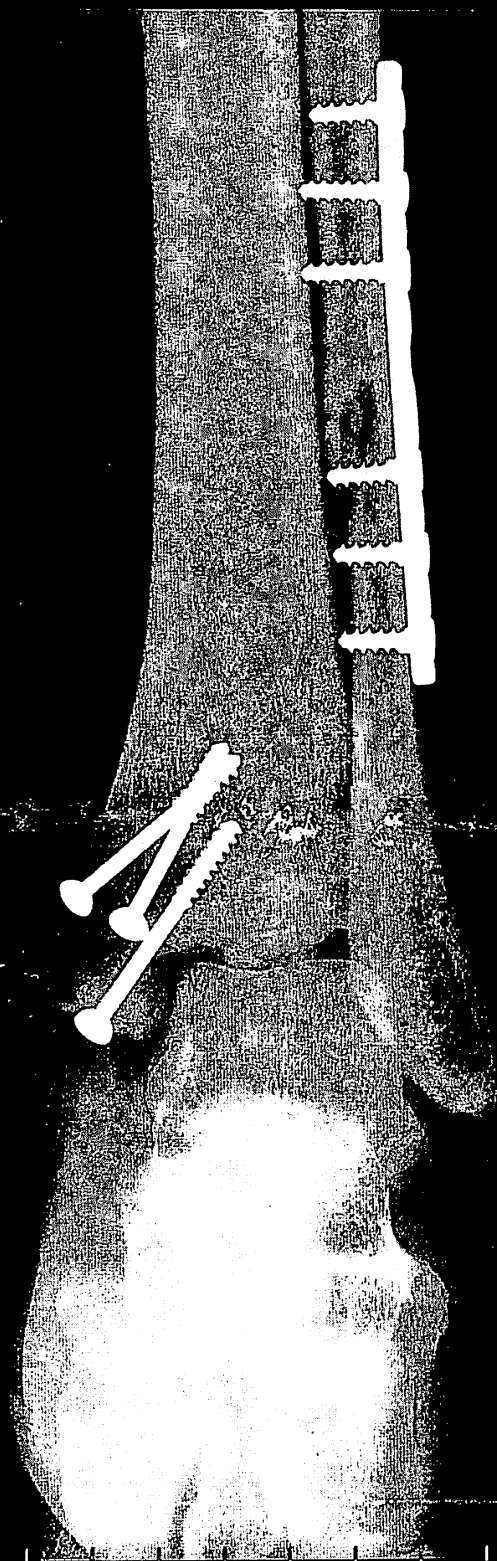
RUA PIRES DE CASTRO, 692 SUL TERESINA-PIAUI





CLINICA ORTOPÉDICA DO PIAUI LTDA - COPIL

COPIL
KARLA RAVENNA DE OLIVEIRA S
ID: 95840 12/12/2017 15:16
TEC-MORAIS



Esquerdo

RUA PIRES DE CASTRO, 692 SUL TERESINA-PIAUI



[Illegible text and a large horizontal line across the middle of the page]







Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 12 de Dezembro de 2018

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3180580853

Vítima: KARLA RAVENNA DE OLIVEIRA SILVA

Data do Acidente: 23/11/2017

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), KARLA RAVENNA DE OLIVEIRA SILVA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 13703330

